



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Talento Desenvolvimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Talento Desenvolvimento

Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Amigos do Cemitério de Lhangue – ASACEL, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada, obstante, o seu conhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos do Cemitério de Lhangue – ASACEL.

Maputo, 26 de Outubro de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante, o seu conhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo.

Maputo, 23 de Outubro de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Provincial de Futebol da Zambézia, requereu ao Governo da Província da Zambézia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Futebol da Zambézia, com sede em Quelimane, Província da Zambézia

Quelimane, 27 de Setembro de 2011. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mecano Metal de Moçambique, Tri-M Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade realizada no dia dezanove de Novembro do ano dois mil e dezasseis, a qual traduz a vontade de todos os sócios, foi

analisada uma proposta de divisão, cedência e unificação de quotas. Na referida proposta foi colocada a intenção do sócio Fernando Lopes Paulo, detentor de uma quota no valor nominal de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5% do capital social da sociedade, pretender dividir a sua quota em duas partes iguais e cedê-las a dois novos

sócios, nomeadamente Miguel Eduardo Rebelo Paulo e Tiago David Rebelo Paulo ingressando estes para a sociedade e passando a ser cada um, detentor de uma quota no valor nominal de 118.750,00MT (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 23,75% do capital social da sociedade, apartando-se da sociedade. Foi também colocada a intenção do sócio

Fernando Teixeira Paulo detentor de uma quota no valor nominal de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5% do capital social, pretender dividir a sua quota em quatro partes desiguais e ceder a primeira quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) à sócia Maria Isabel Chipanga, que passa a ser detentora de uma quota unificada no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social da sociedade, a segunda quota, no valor nominal de 81.250,00MT (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais), ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, a terceira quota, no valor nominal de 81.250,00MT (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais), ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, passando a deter cada um dos dois últimos sócios, uma quota unificada no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade, reservando para si a última quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social da sociedade. Todos os sócios e a sociedade, abrindo mão dos seus direitos de preferência, estabelecido no artigo sétimo e oitavo do pacto social, deliberaram por unanimidade autorizar a divisão, cedência e unificação das quotas, pelos seus valores nominais, nos termos acima mencionados. Pelo que, em consideração da deliberação tomada e em função da divisão, cedência e unificação das quotas acordada e autorizada, é efectuada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Mecano Metal de Moçambique, Tri-M Limitada, nomeadamente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga;
- c) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo;

- d) Uma quota no valor de no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Instruem a presente divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Acta da assembleia geral da sociedade Mecano Metal de Moçambique, Tri-m, Limitada;
- b) Documentos de Identificação dos outorgantes.

Maputo, 28 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pequeno Abraço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência da cessão de quotas, da alteração parcial dos estatutos é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Humberto José Varela Barros, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Isabel Martins Ramos Nunes, detentora de uma quota,

com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Felício Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 100 e seguintes do livro notas para escrituras diverso n.º 298, a cargo de Armando Marcolino Chihale, e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Felício Ezequias Maezanisse Ezequiel, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal assento n.º 11064, emitida pela Conservatória dos Registo de Chimoio, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e cinco e residente no bairro 5 FEPOM nesta cidade de Chimoio. Representado pelo seu pai, Ezequias Maezanisse Ezequiel, solteiro, natural de Dombe-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794664N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez e residente no bairro 5 FEPOM nesta cidade de Chimoio e Cardina Paulino, solteira, maior, natural de Dombe-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100870357N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Março de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 5 Fepom nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos:

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Felício Comercial, Limitada e vai ter a sua sede no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Compra e venda de equipamentos agrícola, de construção, utensílios domésticos e vestuários;
- d) Exploração mineira;
- e) Construção Civil.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas;

Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ezequias Maezanisse Ezequiele e duas quotas de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Cardina Paulino e Felício Ezequias Maezanisse Ezequiel, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

serão rateados pelos sócios, competindo as sócias decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) As sócias que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. As sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho gerênciaa nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio eleito pela assembleia geral, que desde do aquele momento ficará sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio eleito.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e foradele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

Quatro) Consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberão a administração designar o director e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente devendo os outros serem consentido dos actos da sociedade sendo a única assinatura válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dols) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Dezembro de dois mil dezasseis — O Notário, *Ilegível*.

Calimu Insigths – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100727046, uma entidade denominada Calimu Insigths – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sócio único: Carlos Alberto Muiuane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Chamanculo B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074084F, emitido no dia 29 de Julho de 2014, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogrem e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Calimu Insigths – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Ufa, 275, Chamanculo C, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria imobiliária;
- b) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- c) Serviço de limpeza e higiene;
- d) Venda, importação e exportação de acessórios diversos;
- e) Consultoria em contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades à constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio único Carlos Alberto Muiuane, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão do capital

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial do capital deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pelo cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Alberto Muiuane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Do herdeiro

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Alegria & Bem Estar – C.A.B.E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, a Casa de Alegria & Bem Estar – C.A.B.E, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 100780879, com sede social na Avenida da Marginal, condomínio Karibu, 2.º andar, n.º 202, bairro da Sommerchild, os sócios deliberaram sobre a cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio Marcelo Carlos do Rosário, detentor de 11,5% (onze virgula cinco por cento) do capital social, correspondente a 11.500,00MT (onze mil e

quinhentos meticaís), a favor da sócia Tânia dos Remédios, detentora de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís).

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de 6 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Tânia dos Remédios;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil, duzentos e cinquenta meticaís) correspondentes a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor José Samuel Macaringue;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil, duzentos e cinquenta meticaís) correspondentes a 6,25% (Seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Vanildo da Flora Constantino Mainga;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil, duzentos e cinquenta meticaís) correspondentes a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Bartolomeu Luís João;
- e) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil, duzentos e cinquenta meticaís) correspondentes a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ofélio Descanço Nhamumbo;
- f) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil, duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Carlos Manuel Cazonda.

Maputo, de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunsid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 108 a 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dez, a cargo do Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ezequias Maezanisse Ezequiel, solteiro, natural de Dombe-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 060100794664N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez e residente no bairro 5 FEPOM nesta cidade de Chimoio

Cardina Paulino, solteira, maior, natural de Dombe -Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 060100870357N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Março de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 5 Fepom nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos:

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Sunsid, Limitada e vai ter a sua sede no bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encenar delegações, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços;
- c) Ornamentação; e
- d) Venda de lenha.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticaís cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Ezequias Maezanisse Ezequiel e Cardina Paulino, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital soca, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo as sócias decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral;

Dois) As sócias que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita

a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. As sócias poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo da sócia Cardina Paulino, que desde lá fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente devendo os outros serem consentido dos actos da sociedade sendo a única assinatura válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, seis de Dezembro de dois mil e dezasseis.
— O Notário, *Ilegível*.

Suplog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Suplog, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha 492, matriculada sob o NUEL 100595416, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais). Os sócios deliberaram a alteração da sede, administração, competência e assinaturas. Consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha 492, bairro Luís Cabral, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como director o senhor Joel Sithole.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Compete o director exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) sócios, dos 4 (quatro) sócios;

b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o director tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gransolar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, na sociedade Gransolar Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100677903, com o capital social de dez milhões e vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

(...)

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 8,000,000.00MT (oito milhões de meticaís), nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso e na medida que os sócios venham a determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

Quatro) A falta de cumprimento da obrigação de prestações acessórias prevista no n.º 3 precedente afecta a situação do sócio enquanto tal, nos termos que venham a ser deliberados pelos sócios.

(...)

Maputo, 2 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matilda Minerals, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, procedeu-se nas

instalações da sociedade Matilda Minerals, Limitada, sita na Julius Nyerere, n.º 657, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100 141 167, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na rua Damião de Gois, n.º 438, rés-do-chão, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 6 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tete Hollow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete do mês de Abril de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Tete Hollow, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Legais sob o número um zero zero três um cinco dois oito nove, com capital social de vinte mil meticaís, estando representadas as sócias, nomeadamente TC Maputo Properties Ltd, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social e Crossinvest Global Management Services Ltd, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital social, deliberaram a cessão da quota detida pela TC Maputo Properties Ltd para a TC Mozambique Properties Ltd, cessão da quota detida pela CrossInvest Global Management Services Ltd para Griffon Solutions Ltd e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil, setecentos e cinquenta

meticaís), correspondente a 98.75% (noventa e oito ponto setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à TC Mozambique (Properties) Ltd; e

b) Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Griffon Solutions Ltd;

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

TMA – Treinamento de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade TMA – Treinamento de Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100096919, os sócios deliberaram a cessão total das quotas no valor de vinte mil meticaís, que os sócios Iracema Estevão do Rosário, Elsa Barrada e Euclides Jeremias Timana possuíam no capital social e que cederam à favor do senhor Nuno Soeiro e Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís distribuídos da seguinte forma:

a) Nuno Soeiro, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

b) Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mira Copias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta quinze de Julho de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada, Mira Cópia – sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias n.º 16, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10721392, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o sócio único deliberou a nomeação de um administrador para a sociedade.

Em consequência da deliberação, precedentemente feitas, é alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Carlos António Siteo, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Matola, vinte de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência de Viagens e Turismo Maw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete do mês de Novembro de 2016, da sociedade Agência de Viagens e Turismo Maw, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100776286, com o capital social de cinquenta mil meticaís, a sociedade deliberou a cedência de quotas e entrada de um novo socio, onde, a sócia Xiaoyan Hu, cedeu 26% da sua participação social a senhora Neuza Arfa Issufo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500284468J e o sócio Huizhang Tan cedeu 25% da sua participação social também a senhora Neuza Arfa Issufo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500284468J, que unificou as duas quotas em uma.

Por consequência das deliberações supra, ficou alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal 25.500,00MT correspondente a 51% do capital social pertencente a sócia Neuza Arfa Issufo;
- b) Uma quota do valor nominal 12.250,00MT correspondente a 24.5% do capital social pertencente a sócia Xiaoyan Hu;
- c) Uma quota do valor nominal 12.250,00MT correspondente a 24.5% do capital social pertencente ao sócio Huizhang Tan.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vamili-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100750139, uma entidade denominada Vamili-Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante. Raúl Sidónio dos Santos, casado com Raquel Matuquela Taiela em regime de comunhão de bens de adquiridos, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125581B, emitido aos 25 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo outorgante. Raquel Matuquela Taiela, casada com Raúl Sidónio dos Santos, em regime de comunhão bens de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000150551, emitido a 26 de Novembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro outorgante. Vanda Nilza Sidónio Amado, casada com Inguila Sevene, em regime de comunhão bens de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade de Maputo, portadora do bilhete de identidade n.º 110100133880S, emitido a 21 de Maio de 2005, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto outorgante. Mitsi Raquel Sidónio Amado Picamilho, casada com Pedro Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, em regime de comunhão bens de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133876 F, emitido a 29 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quinto outorgante. Liduva Sidónio Amado, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104396 B, emitido em 21 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Vamili-Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Kim Il Sung, n.º 41, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão, aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, bem como actividades turísticas e recreativas, fornecimento e gestão de alojamento, restauração incluindo bebidas, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Sidónio dos Santos;
- b) Uma quota, no valor total de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Raquel Matuquela Taiela;
- c) Uma quota, no valor total de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Vanda Nilza Sidónio Amado;
- d) Uma quota, no valor total de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Mitsi Raquel Sidónio Amado Picamilho; e
- e) Outra quota, no valor total de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Liduva Sidónio Amado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das

prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo código comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos Administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à Sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador ou por um conselho de administração constituído por pelo menos três administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Raúl Sidónio dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e resoluções do conselho de administração

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos quinze dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Instruem o presente contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- Reserva do nome; e
- Cópias autenticadas dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 7 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Dragões Seguranções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e cinco, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e três traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, ora notária no

referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, e por consequência alterou-se os artigos quatro e decimo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor de quinze milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Paulino Serão de Sousa e Luís Bernardo Júnior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem dispensa de caução.

Está conforme

Maputo, 6 de Dezembro de 2016.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Constru Martin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 81 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 968-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Constru Martin, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil e engenharias, acessórias e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente à sócia Amélia António Buque;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Gilberto Manuel Manhiça;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Daniel João Nhampossa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas da sociedade, total ou parcial, entre os sócios ou à terceiros, será exercida exclusivamente pela gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Amélia António Buque e Gilberto Manuel Manhiça, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e que

dispõe-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) A sócia administradora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) O director técnico da sociedade fica a cargo do sócio Daniel João Nhampossa.

Quatro) Em nenhum caso, porém, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade e que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pela sócia maioritária com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço de contas, o lucro liquido apurado depois de deduzido cinco por cento para fundo de reserva, o remanescente será repartido pelos sócios de acordo com a proporção de quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Home Health Educations Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100710137, uma entidade denominada, Home Health Educations Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Isabel Aurélio Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110301380600S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, em 9 de Agosto de 2011

e válido até 9 de Agosto de 2016, residente no bairro 1247, de Maxaquene, quartiere 6, n.º 48, cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e do artigo 1.º do decreto-lei n.º 4/2006 de 23 de Agosto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Home Health Educations Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com uma única-sócia, tendo a sua sede social na Avenida Agostinho Neto n.º 1247, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de livros e materiais de escritório;
- b) Prestação de serviços de organização de eventos;
- c) Logística;
- d) Importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, totalmente detido pela sócia-única, a senhora Isabel Aurélio Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por uma administradora cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designada administradora a senhora Isabel Aurélio Matsinhe.

Três) A administradora está dispensada de caução.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) Compete a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A administradora pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Ciências Jurídicas e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799359, uma entidade denominada Instituto Médio de Ciências Jurídicas e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínia Fernanda dos Santos Muchanga Duma, casada com Custódio Vasco Duma, natural de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360660J, emitido a 27 de Julho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Instituto Médio de Ciências Jurídicas e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1182 – rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito municipal Ka Pfumu.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços na área de docência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e vinte mil meticais, pertencente a quota do único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Cessão, alienação e a transmissão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hermínia Fernanda dos Santos Muchanga Duma.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Resultados

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

MDS Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100772280, uma entidade denominada MDS Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dilawar Sadrudin Mukhida, casado, portador do DIRE 05IN00026221J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, 26 de Agosto de 2016, válido até 26 de Agosto de 2021, natural de Balambhadi, de nacionalidade indiana, residente na Avenida 24 de Julho, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Somani Semina Salimbhai, casada, portadora do DIRE 05IN00018383B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, 25 de Janeiro de 2016, natural de Balambhadi, de nacionalidade indiana, residente na Avenida 24 de Julho, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MDS Enterprises, Limitada e tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho n.º 73, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Cosméticos, produtos de higiene e limpeza; artigos de vestuário.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro são de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dilawar Sadrudin Mukhida; e
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Somani Semina Salimbhai.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Dilawar Sadrudin Mukhida que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Situações omissas

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arte Final e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100316102, uma entidade denominada Arte Final e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Julieta Iracema José Fumo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104991689F, emitido em 18 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola A.

Segundo. Vanda Paulo Santos Machiana Pais, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º 12AB15243, emitido em 6 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional da Migração de Maputo, residente nesta cidade no bairro Central, n.º 1697, casa 3, 5.º andar.

Terceiro. Matilde Aida Mawelele, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do n.º L26/2007R.8103 emitido em 27 de Dezembro de 2007, pelo Arquivo de Identificação de Matola, residente na cidade, no bairro da Matola C.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adpta a denominação da Arte Final e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e a sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo província, na Avenida 24 de Julho n° 1014, bairro da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerão a importação e exportação dos produtos relacionados com as acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Consultoria em gestão, tecnologia e sistemas de informação;
- b) Gráfica;
- c) Serigrafia.,
- d) Publicidade e *branding*;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços;
- g) Desenho e implementação de sistemas informático;
- h) Actividades de interacção e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. As sócias poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de acções entre vivos devem constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos são eficazes, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por uma carta para o exercício do direito da preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por dois membros dos quais um será o presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração são eleitos por período renováveis de quatro anos, excepto o conselho fiscal ou fiscal único que exercerá funções desde a sua eleição até à data da assembleia geral ordinária, sendo permitida a sua reeleição, por mais de um mandato, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) A administração e gestão da sociedade fica a cargo das sócias Julieta Iracema José Fumo (45%) equivalente a 45.000,00MT, Vanda Paulo Santos Machiana Pais (40%) equivalente a 40.000,00MT, Matilde Aida Mawebele (15%) equivalente a 15.000,00MT, de já ficam nomeados administradores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício dos cargos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros,

contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanções, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Uma) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de administração tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para pareciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um das sócias proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Phoenix Red Pax Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799596, uma entidade denominada, Phoenix Red Pax Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Li Dizhong, natural da China, de nacionalidade chinesa, solteiro, titular do Passaporte n.º P00461775, emitido em 25 de Setembro de 2013, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (Moza), residente no bairro Jimo, rua Daniel Napatime, n.º 313,05, província de Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, denominada Phoenix Red Pax Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos da sociedade, conforme abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Phoenix Red Pax Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhampsene, na província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação, a assembleia geral, pode mudar a sede social para qualquer outro local, e pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

- Restauração (*catering*) para alojamento turístico;
- Exploração de empreendimentos turísticos em regime de habitação periódica, e de *lodges*;
- Aluguer e comercialização de bens, bem como a prestação de serviços conexos ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Li Dizhong, que já se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Até decisão em contrário da sócia única, fica nomeado administrador o sócio único Li Dizhong.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bendasporro e Obras Públicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793113, uma entidade denominada Bendasporro e Obras Públicas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado presente contrato da sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Bene Guiliche Boquico, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Inhaloi-Massinga e residente nesta cidade, bairro de Zimpeto, quarteirão 38, casa 55, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136413I, de 19 de Abril de 2016, pelo, Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade unipessoal que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bendasporro e Obras Públicas - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designadamente por Bendasporro e Obras Públicas.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, bairro de Zimpeto, Avenida de Mocimboa, Km 8 distrito municipal Kambukwane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade unipessoal será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto: construção e manutenção das linhas férreas (infra-estruturas e superestruturas), obras de engenharias e construção civil.

Dois) A sociedade unipessoal desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade unipessoal pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidos prestações suplementares do capital social. O sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, e gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido por Bene Guiliche Boquico, que desde

já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando assinatura dele para obrigar a sociedade unipessoal em qualquer acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes, para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e demonstração financeiras de exercícios findo de lucros e perdas.

Dois) A data limite e o último dia de Março do ano seguinte á que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade unipessoal, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. - Técnico, *Ilegível*.

Cracking, Oil and Gás, Consultancy and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100752999, uma entidade denominada Cracking, Oil and Gás, Consultancy and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issufo Anuar Dauto Abdula, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 4249 e titular do Bilhete de Identidade vitalício

n.º 110100231556, emitido em Maputo, ao 31 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cracking, Oil and Gás, Consultancy and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 4249, nesta cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e investimentos nas áreas de petróleo e gás;
- Desenvolvimento e assistência em projectos mineiros e energia;
- Formação e capacitação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota detida por Issufo Anuar Dauto Abdula.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida, administrada e representada pelo sócio único, Issufo Anuar Dauto Abdula.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Talento e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição e natureza)

A Associação Talento e Desenvolvimento é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, que goza da autonomia patrimonial, financeira e administrativa, que visa identificar, promover e desenvolver os talentos nacionais nas áreas da ciência, tecnologia, sócio-economia, desporto e cultura, de modo a contribuir mais efectiva e eficazmente para o progresso nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da Associação Talento e Desenvolvimento é na cidade de Maputo, podendo abrir delegações dentro e fora do país, sempre que se mostrar necessário à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de actuação)

Um) A associação é de âmbito nacional e, na consecução dos seus objectivos, pode firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Dois) Pode também filiar-se a outros organismos ou organizações nacionais ou internacionais desde que não viole nem os seus princípios e nem a lei moçambicana.

Três) Para prossecução dos seus objectivos a associação pode desenvolver actividades remuneradas de consultoria, formações,

assistência técnica, facilitação, intermediação e organização de eventos, desde que não vise o lucro económico dos seus associados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Talento e Desenvolvimento, contribuir para:

- a) Desenvolvimento nacional, através da identificação, potenciação, mobilização e utilização de recursos humanos talentosos nas actividades sócio-económicas, científicas, tecnológicas, desportivas e culturais de Moçambique;
- b) Gestão de capital intelectual nacional, de modo que ele possa ser mais efectivamente valorizado e utilizado a bem da Nação;
- c) Desenvolvimento técnico-científico de Moçambique, através da mobilização de recursos técnicos, materiais e financeiros para a realização e aplicação de pesquisas científicas, tecnologias avançadas e capacitações técnico-científica de jovens moçambicanos;
- d) Aproveitamento de talentos moçambicanos, nas diferentes áreas do saber e do conhecimento, residentes no estrangeiro;
- e) Divulgação e discernação de conhecimentos, tecnologias, acções de publicações, seminários, conferências, eventos e simpósios;
- f) Promoção do debate de temas sobre o desenvolvimento sócio-económico nacional; e
- g) Promoção e, ou implementação da transferencia de tecnologias, para o sector produtivo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Amissão de membros)

Podem-se filiar à associação, assumindo o estatuto de membro, pessoas colectivas ou singulares que partilham dos princípios da associação e identificam-se com os seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Existem os seguintes tipos de membros:

- a) Associados: são estudantes e bolsheiros apoiados pela associação e que estabeleçam alguma forma de ligação duradoura com ela;
- b) Fundadores: são os membros que subscreveram o acto de fundação

da associação e/ou que venham a participar da primeira Assembleia Geral;

- c) Efectivos – São todos os indivíduos ou organizações públicas ou privadas, que voluntariamente aderem à associação nessa qualidade e que se identificam com os princípios e objectivos da mesma;
- d) Honorários – São indivíduos ou organizações públicas ou privadas, que pela sua reconhecida contribuição, ou com cuja ligação aporta prestígio ou honra ou oportunidades para a associação, lhes são atribuídos esse mérito;
- e) Beneméritos – São indivíduos ou organizações que colaboram ou cooperam com a associação nos vários projectos ou programas, das mais diversas formas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor admissão de membros honorários e beneméritos seguindo regulamento específico;
- d) Beneficiar com direito de preferência, do usufruto de inovações e serviços patrocinados pela associação;
- e) Beneficiar-se das capacidades técnicas, humanas e materias da associação para a realização de estudos, pesquisas, consultorias, formações de acordo com as regras estabelecidas na associação;
- f) Ser informado das realizações da associação, incluindo publicações técnicas; e
- g) Ser distinguido como membro honorário de acordo com as regras estabelecidas na associação.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações dos membros)

São obrigações dos membros os seguintes:

- a) Contribuir, tanto quanto possível, com o conhecimento e/ou meios financeiros e/ou materiais, para a capacitação institucional e realização das actividades da associação e para o seu pleno desenvolvimento;
- b) Contribuir, tanto quanto possa, para o fundo de bolsas de estudo e de pesquisa técnico-científica.

- c) Contribuir, na medida das suas capacidades, para a criação de condições para a realização de estágios profissionais e projectos de pesquisa de bolsheiros ou afiliados a associação;
- d) Advocar, a nível nacional e internacional, em favor da associação; e
- e) Pagar, regular e antecipadamente, as quotas e jóias definidas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Tenha praticado ilícitos criminais, ou assuma uma conduta socialmente reprovável;
- b) Atenta o bom nome da associação; e
- c) Pratique actos contrários aos objectivos e princípios da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e de Ética; e
- c) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Talento e Desenvolvimento e é composto por todos os membros inscritos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Delinear as linhas gerais da associação e aprovar o plano de actividades anual e relatório de contas;
- b) Aprovar os regulamentos internos e outros actos normativos propostos pelo Conselho de Direcção;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Absorção ou incorporação de outras entidades;

- e) Aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da associação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos; e
- f) A extinção da associação.

Dois) As competências previstas nas alíneas c) a d) são propostas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por um dos seus membros eleitos entre si, que assume a Presidência da Mesa.

Três) A Assembleia Geral delibera validamente com a maioria simples dos votos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelos estatutos, ou por um conjunto de associados não inferior á quinta parte da sua totalidade, quando requerida com um fim legítimo, com antecedência mínima de trinta (30) dias, excepto em casos de extrema urgência, a realizar-se em princípio na sede da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação da associação e é composto um número impar de membros, sendo um presidente e outros directores das áreas funcionais.

Dois) Cada director se responsabiliza por uma área de actuação determinada pelo presidente ou definida em norma específica.

Três) O presidente é eleito pela Assembleia Geral pela simples maioria de votos para um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo seu presidente e reúne-se mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) Não havendo matéria que o justifique, o Presidente pode não convocar o Conselho Directivo, não podendo isso acontecer mais que duas vezes consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, até 20 de Dezembro de

cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o exercício anual seguinte e até 30 de Maio de cada ano, o relatório circunstanciado das actividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação económico-financeira da associação, no exercício anterior;

- b) Executar o plano de actividades e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos internos da associação e demais normas de funcionamento e organização;
- d) Contratar e demitir trabalhadores;
- e) Gerir as funções, meios e bens da associação;
- f) Aceitar doações, propor à Assembleia Geral, a alienação de bens da associação; e
- g) Assinar contratos ou convénios com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, representada pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições do Presidente do Conselho Direcção)

São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele e tomar os actos e as decisões que achar necessários para a prossecução do seu objecto social, incluindo a nomeação dos directores e demais dirigentes e trabalhadores da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regulamentos internos e demais normas da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) Delegar, em todo ou em parte, as suas atribuições em outros dirigentes da associação;
- f) Estabelecer uma estrutura orgânica da associação que achar mais conveniente para o melhor desempenho das actividades e objectivos da associação, devendo ter linhas de comando superiores, intermédios e básicos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e de Ética

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição)

O Conselho Fiscal e de Ética é órgão de controlo interno, é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal e de Ética reuni-se, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando se justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

- a) Fiscalizar as acções de gestão da associação e administração dos seus meios, de modo que sirvam os objectivos e interesses para os quais ela foi estabelecida;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção a serem submetidos à Assembleia Geral; e
- c) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património e receitas)

Um) Constitui património da ATD os bens móveis e imóveis.

Dois) Constituem receitas da associação:

- a) As resultantes do exercício das suas actividades;
- b) As provenientes de exploração de seus bens patrimoniais;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios, contratos ou outras espécies de ajustes, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;
- d) As contribuições ou doações periódicas ou eventuais de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras ou internacionais;
- e) As dotações e as subvenções recebidas directamente do Estado e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração directa ou indirecta do Estado; e
- f) As quotas e jóias dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação do património e das receitas)

Um) A associação aplica todo o seu património, todas suas receitas e todo o eventual resultado operacional, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objectivos institucionais e multiplicação dos seus activos.

Dois) A associação aplica as subvenções e doações recebidas, apenas para a materialização dos seus objetivos.

Três) A associação pode constituir fundos de apoio à implementação de projectos, que são regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados observando-se os seguintes critérios:

- Quando não contrariar ou desvirtuar o fim da associação; e
- Pelo voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes e em condições de deliberar validamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Obrigações da associação

A associação obriga-se, para todos os efeitos e actos, pela assinatura do seu Presidente do Conselho de Direcção ou de quem ele delegar poderes suficientes definidos em procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos previstos nos presentes estatutos são regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

MRTe - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798034, uma entidade denominada MRTe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia Alexandra Roxo Teixeira, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Suas Vilas, n.º 685, Freguesia de Madalena, Conselho de Vila Nova de Gaia, com Passaporte n.º M668807, emitido em 19 de Junho de 2013, em Portugal.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MRTe Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo, rua Quinta Avenida, n.º 1072, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da sócia única abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de projecto de design.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital da social, pertencente a única sócia Márcia Alexandra Roxo Teixeira.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Márcia Alexandra Roxo Teixeira.

Dois) Que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ntukulo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100367009, uma entidade denominada Ntukulo Service, Limitada.

Primeiro. Ernesto Arão Mugabe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299329 N, emitido aos 29 de Abril de 2014, residente no bairro de Aeroporto, quarteirão 2, casa n.º 241;

Segundo. Henrique Hetissane Mugabe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, portador do Bilhete de Identidade n.º 090702361812 B, emitido aos 22 de Outubro de 2015, residente no bairro de Aeroporto, quarteirão 2, casa n.º 241.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ntukulo Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto, A/rua: 28 de Maio, quarteirão 2, casa 241.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Consultoria*, assessoria, desenvolvimento de projectos nas áreas ambiental, geoespacial; e
- b) Gestão ambiental, recursos hídricos e afins;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

- a) Ernesto Arão Mugabe, com 50% correspondente a 50.000,00 MT;
- b) Henrique Hetissane Mugabe, com 50% correspondente a 50.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Ernesto Arão Mugabe, e Henrique Hetissane Mugabe, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Flam Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798778, uma entidade denominada Flam Consultores, Limitada.

Primeiro. Ana Mabote, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104892034N, de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, estado civil, solteira, residente na cidade de Maputo no bairro Ferroviário, quarteirão cinquenta e nove, casa n.º 47.

Segundo. Lúcia Margarida Milisse, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102097944, de quinze de Maio de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, estado civil solteira, residente na Matola Rio, distrito de Boane, posto administrativo de Chinonankila, Avenida de Namaacha, casa n.º 42/B, quarteirão 2.

Terceiro. André Samuel Djive de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101027108061 de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Polana Caniço A, casa, número noventa e oito, quarteirão cinquenta e nove.

Quarto. Domingos Mateus Mandlate de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836722I de cinco de Junho de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, estado civil casado, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Polana Caniço B, casa, número mil cento sessenta e um, quarteirão dezasseis.

Quinto. Daniel Manuel Malembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782169M, de Doze de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, estado civil casado, residente na cidade de Matola, no bairro da Liberdade, rua de Chimoio, número cento setenta e quatro, quarteirão treze.

Sexto. Samuel Fichane Nhatutowe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055381A, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente na cidade de Matola no bairro do Infulene, número mil setecentos trinta e um, quarteirão trinta e cinco.

Sétimo. Luís Roque Rombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533322M, de vinte quatro de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal 2, bairro do Chamanculo, quarteirão dez, na Avenida de Trabalho, n.º 204, segundo andar direito.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Flam Consultores, Limitada (gestão, consultoria, em abastecimento de água e saneamento e obras de engenharia), tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed SekouTouré, n.º 2169.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país assim como regional.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Cinco) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia e na área social, planeamento e gestão de projectos;
- b) Gerir, supervisionar e fiscalizar das obras de construção civil e hidráulicas;
- c) Explorar e/ou gerir empreendimentos e actividades na área de sector de abastecimento de água e social;
- d) Projectos de engenharia, arquitectura e de estudos de viabilidade técnica e económica;
- e) Estudos e levantamentos topográficos e hidroclimatológicos;
- f) Construção civil e a realização de obras públicas nas suas múltiplas variantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e três mil meticais, subdivididos e somados em sete quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente a sócia Ana Mabote;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente a sócia Lúcia Margarida Milisse;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio André Samuel Djive;

d) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Mateus Mandlate;

e) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Manuel Malembe;

f) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Samuel FichaneNhacutowe;

g) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Luís Roque Rombe.

CLÁUSULA QUARTA

Suplementos

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital que terão por objectivo equilibrar a expansão das actividades de objecto social;

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos a serem definidos pela assembleia geral que ditará os juros bem como as condições de reembolso

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social poderá ser aumentado ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é internamente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas depende do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservada o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder total ou parte da sua quota a estranhos à sociedade deverá comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência, no prazo de 45 dias. Se o não exercer, fica o sócio, tacitamente, livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela terá de o fazer pelo valor real da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada penhorada, arrestada ou seja a providência judicial ou legal de qualquer espécie;

c) No caso de falência ou insolvência de sócio;

d) Quando o sócio for excluído

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade e as deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e dirigida por um presidente da mesa que por sua vez é assistido por um secretário.

Três) Compete a assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas á vida da sociedade.

Quatro) As convocatórias da assembleia geral são feitas pelo respectivo presidente por carta registada com aviso de recepção ou telefax dirigida aos sócios com antecedência máxima de quinze dias

Cinco) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, em sessão ordinária, no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente, a pedido de qualquer dos sócios ou do conselho de administração

Seis) Da reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizados fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações no pacto social ou dissolução de sociedade.

Sete) A sociedade é gerida e representada em juízo e fora dele activa e passivamente designada por um conselho de administração composta por dois administradores designados entre os sócios em assembleia geral a qual preside os órgãos. Os primeiros membros do conselho de administração da sociedade até a realização da primeira reunião da assembleia geral serão os seguintes com dispensa de caução:

- a) Ana Mabote – presidente do conselho de administração;
- b) Luís Roque Rombe – director executivo;
- c) Lúcia Margarida Milisse - secretária executiva.

Oito) O primeiro presidente do conselho de administração será a senhora Ana Mabote.

Nove) Até a realização da assembleia geral a remuneração dos membros do conselho de administração será fixada por este órgão.

Dez) Os membros da assembleia geral são designados por um período de dois anos renováveis por igual e sucessivos períodos.

Onze) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessárias duas assinaturas dos membros de conselho de administração.

Doze) O administrador ou administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a outros sócios ou pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito.

Treze) Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio mediante poderes bastantes para o efeito, conferidos por procuração ou outros instrumentos com igual valor.

Catorze) Não será válida a representação quanto às deliberações que importam modificação de pacto social em dissolução da sociedade quando a procuração não contenha poderes especiais para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente ou pelo outro membro.

Dois) A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de quinze dias por carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, salvo se for possível reunir a todos os membros do conselho sem qualquer formalidade. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade podendo, todavia, sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se noutro local

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrita, lavradas as respectivas actas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração poderá ser representado na reunião do conselho de administração, mediante uma procuração podendo, neste caso, o procurador em seu nome participar nas decisões tomadas na referida reunião.

Seis) As procurações devem ser entregues ao presidente do conselho de administração com antecedência de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Sete) O presidente quando impedido de comparecer numa reunião pode fazer-se representar na presidência por outro membro do conselho de administração ou por um sócio que

não seja membro do órgão, mediante simples carta ou correio electrónico dirigido a quem o substituirá.

Oito) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados todos os seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação da sociedade será na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em todo o omissso neste estatuto regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil e novecentos noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

ASACEL – Associação dos Amigos do Cemitério de Lhanguene

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A ASACEL – Associação dos Amigos do Cemitério de Lhanguene, é uma associação de carácter social e cultural, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial constituída por adesão individual, colectiva e voluntária.

Dois) A ASACEL – Associação dos Amigos do Cemitério de Lhanguene, adiante adopta a sigla ASACEL..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ASACEL, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ASACEL, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ASACEL, tem por objectivos:

- Promover e desenvolver acções para a manutenção física do Cemitério de Lhanguene;
- Garantir a conservação de infra-estruturas do cemitério;
- Promover a troca de experiência entre os seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão

São admitidos como membros da ASACEL, pessoas singulares ou pessoas colectivas, nacionais e estrangeiras, maiores de 18 anos, independentemente da sua raça, sexo ou religião que aceitam os seus estatutos, e, inscrevam – se voluntariamente como amigos do Cemitério de Lhanguene, e, assim designados:

- Membros Efectivos – são pessoas singulares ou pessoas colectivas que tenham subscrito a Acta Constitutiva da ASACEL;
- Membros Honorários – são pessoas singulares ou pessoas colectivas a quem a Assembleia Geral decida atribuir esta distinção por serviços valiosos prestados à ASACEL;
- Membros Beneméritos – são pessoas singulares ou pessoas colectivas reconhecidas pela Assembleia Geral como doadores, patrocinadores e assessores da ASACEL.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros;

- Usufruir dos benefícios, instituídos e a instituir;
- Eleger e ser eleito para qualquer função dos órgãos da ASACEL;
- Propor a admissão de membro, nos termos estatutários;

- d) Recorrer à Assembleia Geral das penas que lhe tenham sido aplicados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Participar nas actividades da ASACEL.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de ingresso à ASACEL;
- b) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições;
- c) Manter uma posição de compostura e respeito à aproximação ou passagem dos cortejos fúnebres, em honra aos nossos entes queridos;
- d) Participar nas cerimónias fúnebres e outras actividades associativas;
- e) Preservar e valorizar o património do cemitério;
- f) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos objectivos definidos nos estatutos, programa e regulamento geral interno e outras deliberações.

CAPÍTULO IV

Das sanções disciplinares

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As sanções a aplicar aos membros da ASACEL que violam os princípios consignados nos estatutos, programa e regulamento geral interno e outras deliberações da Assembleia Geral, são as seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c), do número anterior, competem ao Presidente da Assembleia Geral ouvido o Conselho de Direcção.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea d) cabe à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das fontes das receitas

ARTIGO NONO

(Receitas)

Um) São consideradas entre outras as seguintes receitas da ASACEL:

- a) Jóia de ingresso;
- b) Quotas;
- c) Contribuições periódicas;
- d) Multas;
- e) Doações, patrocínios, legados e subsídios.

Dois) As receitas referidas nas alíneas do número anterior constituem os fundos da ASACEL, e, nunca por isso, reclamados ou restituídos ao membro.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Dos órgãos)

Um) São órgãos da ASACEL, a Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros nomeados prestam contas aos órgãos a que se subordinam, sem lesão à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASACEL, constituída pela totalidade dos seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral funciona e toma deliberações em termos dos estatutos, conforme estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um presidente, com voto de qualidade, um relator e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se anualmente, em sessão ordinária, para discussão e votação do relatório, balanço e contas relativas ao ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral, reunirá, em sessão extraordinária, por iniciativa do Conselho da Direcção, Conselho Fiscal ou requerimento de um mínimo de um terço 1/3 do número total dos membros com direito a voto

Três) As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas pela forma prescrita na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e balanço anual e as contas do Conselho da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Elegar e exonerar os membros da sua mesa e os membros dos restantes órgãos da ASACEL.
- c) Discutir e votar o programa de actividades e orçamento do ano corrente.
- d) Votar a alteração dos estatutos e aprovar ou alterar o regulamento geral interno.

- e) Deliberar sobre a dissolução da ASACEL e a liquidação do seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza as acções que concretizam os objectivos da ASACEL, procede a sua gestão administrativa e financeira, e é a quem cabe a sua representação.

Dois) O Conselho da Direcção é composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de 5 anos, sendo um presidente, a quem cabe o voto de qualidade, um secretário geral e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção orienta as actividades da ASACEL, na prossecução dos fins e dirige a sua realização, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamento geral interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a ASACEL, em juízo e fora dela em todas as suas actividades;
- c) Aprovar projectos sobre iniciativas específicas para manutenção de infra-estruturas do cemitério;
- d) Elaborar relatório de actividades, balanço e contas relativas ao período anterior;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária da ASACEL, quando for necessário;
- f) O Conselho da Direcção, reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle das actividades da ASACEL e, é constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, um presidente, com voto de qualidade, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção, por solicitação quando o entenda conveniente, mas sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Velar pelo cumprimento correcto dos estatutos, regulamento geral interno e outras deliberações da Assembleia Geral;

- b) Examinar regularmente os meios financeiros da ASACEL;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas a apresentar pelo Conselho da Direcção na Assembleia Geral;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral, Conselho da Direcção e sessões extraordinárias sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distinções)

Um) A ASACEL, distingue os seus membros pela correcta iniciativa, zelo e dedicação nas actividades do colectivo.

Dois) Assim, a natureza das distinções, são as seguintes:

- a) Louvor;
- b) Prémios materiais;
- c) Diploma de honra ou medalha.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições)

Um) A realização das eleições dos corpos sociais da ASACEL deve coincidir com o fim do mandato, convocando-se os membros, e, anunciando-lhes o motivo;

Dois) No entanto, o primeiro ponto da agenda, será a apresentação e debate do relatório de contas e por último as eleições, por votação directa e secreta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais da ASACEL, e respectivos titulares são eleitos em Assembleia Geral, por votação referida no n.º 2 do artigo 20 dos estatutos, para um mandato de 5 anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da ASACEL é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e títulos adquiridos ou a ela doados.

Dois) Extinta a ASACEL, competirá, a Assembleia Geral deliberar sobre os bens da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

A ASACEL, poderá adoptar símbolos representativos, compatíveis com os propósitos que realiza sem prejuízo da lei constitucional do país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alterações dos estatutos)

Um) Os estatutos da ASACEL, só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral convocada para alteração dos estatutos, só poderá funcionar com a presença pelo menos de 2/3 (dois terços) do número dos membros da ASACEL, em pleno uso dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A dissolução da ASACEL, só poderá ocorrer nos seguintes casos.

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela solicitação de dois terços dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos vinculativos;
- c) Por demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a legislação vigente no país.

JED Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794896, uma entidade denominada JED Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Jaime Aristide Machuquela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na rua Romão Farinha n.º 588 2.º andar, bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022360778B, emitido em Maputo, aos 13 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação JED Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, talhão 104/4, parcela 712, bairro de Tsalala.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Fiscalização de obras, arquitectura e design;
- c) Consultoria em construção civil e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quota do único sócio Jaime Aristide Machuquela, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sede

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jaime Aristide Machuquela, ou seu procurador /mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Jaime Aristide Machuquela, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

ET & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100680351, uma entidade denominada ET & Associados, Limitada.

Primeiro. Graciette Macitane Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casada, data de nascimento 2 de Novembro de 77, Passaporte n.º 13AE62136, emitido aos 22 de Agosto de 2014 válido até 22 de Setembro de 2019, residente na rua Maua, quarteirão 3, casa n.º 66, cidade da Matola,

Segundo. Lucinda Stella Elias Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casada, data de nascimento 25 de Janeiro de 82, Bilhete de Identidade n.º 100101271755B, emitido aos 16 de Novembro de 2012, válido até 16 de Novembro de 2017, residente na rua Maua n.º 66, quarteirão 3, cidade da Matola.

Terceiro. Dércio Timóteo Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 7 de Junho de 84, Bilhete de Identidade n.º 100100093661Q, emitido aos 3 de Junho de 2015 válido até 3 de Junho de 2020, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central n.º 1632, 2.º esquerdo.

Quarto. Nacilia Fernando Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, data de nascimento

25 de Dezembro de 78, Bilhete de Identidade n.º 110501747527C, emitido aos 23 de Novembro de 2011 válido até 23 de Novembro de 2016, residente no quarteirão 2, casa n.º 20, bairro Nsalene. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de ET & Associados, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua dos Flamings n.º 68, bairro da Coop.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria jurídica;
- Contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços;
- Estudos e análises de projectos;
- Consultoria em finanças e impostos;
- Consultoria em tecnologias e sistemas de informação.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota do valor de vinte e cinco mil e meticais, correspondente 25 % é pertença da sócia Graciette Macitane Mucavele;
- Uma quota do valor de vinte e cinco mil e meticais, correspondente 25% é pertença da sócia Lucinda Stella Mucavele;

c) Uma quota do valor de vinte e cinco mil e meticais, correspondente 25 % é pertença do sócio Dércio Timóteo Mucavele;

d) Uma quota do valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% é pertença da sócia Nacilia Fernando Matsinhe.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;

- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social,

e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- Política de dividendos;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de

gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de

deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo é pessoa colectiva de direito privado com os fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo integram todas as pessoas singulares e colectivas que adiram sem qualquer discriminação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

Um) A Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo tem a sua sede no bairro de Chamaculo A, quarteirão 14 casa n.º 56/B, Distrito Municipal Nhamankulo, cidade de Maputo.

Dois) A Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo poderão abrir delegações ou formas de representação em qualquer parcela do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

Associação é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- Promover e defender os direitos dos seus interesses em particular e dos seus colaboradores;
- Promover o espírito de auto-estima através da dinamização de diversas acções socioeconómicas, científica e cultural no seio da direcção executiva e outros integrantes;
- Garantir aos colaboradores, a vigilância na prevenção e protecção dos seus interesses para com os seus contratantes.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros ou sócios da associação, todas pessoas singulares ou colectivas, (nacionais ou estrangeira) em pleno gozo dos seus direitos cívicos, desde que aceite presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

A Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo, compreende as seguintes categorias dos membros:

- Membros fundadores – são aqueles que fazem parte da corporação e que criam a associação;
- Membros honorários – são aqueles que que dão honra sem proveitos materiais de um cargo sem retribuição em vencimentos, etc.
- Membros beneméritos – são membros dignos de honra, prémios e louvores pela sua assiduidade, zelo e dedicação pela causa da associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Os candidatos aos membros devem apresentar as suas candidaturas preenchendo e assinando formulário, ficha de inscrição disponível na instituição.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm direito de:

- Votar e ser votado nas eleiçõesna Assembleia Geral;
- Tomar parte em todas actividades e em outras que forem levadas a cabo pela Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo;

- Ter direito no montante de cinco mil meticais, no caso de perda física (falecimento), assim como a um membro da sua família, (esposo/a, filhos, pai e mãe);
- Ter direito de assistência médica e medicamentosa de até quinhentos meticais.

NB: O membro associado gozará dos seus direitos, (lutuosa e assistência médica e medicamentosa), seis meses após aprovação do exercício de actividade desta associação.

ARTIGO DECIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Pagar a jóia de mil meticais, no acto da sua inscrição;
- Pagar quota mensal de duzentos e cinquenta meticais;
- Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentos bem como as deliberações demandas pelos órgãos sociais da associação;
- Denunciar actos que tenham objectivos de por em causa o bom nome de Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo;
- Denunciar actos que tenham objectivos de por em causa o prestígio e eficiência da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo;
- Servir com dedicação e zelo todas as actividades e funções que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidades dos membros

A perda de qualidade de membrosé pela:

- Prática de actos lesivos aos estatutos da associação;
- Renúncia sem fundamentos aceitáveis de executar tarefas que tenham sido incumbidas pelos órgãos sociais;
- Exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulo:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e os órgãos deliberativos, são constituídos por todos os membros que se encontrem em gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimentos obrigatório para todos membros da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulu, desde que não firam a lei e a constituição do país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente um vez por ano, para a análise do balanço das contas, apreciação do programa das actividades anuais.

Dois) A sessão extraordinária de assembleia geral terá lugar sempre que houver questões de carácter urgente para se resolver.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou com a maioria (50%+1) dos membros com uma antecedência de pelo menos quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora bem como a respeitável agenda de trabalhos por qualquer meio idóneo a tal finalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelos menos mais que a metade de seus membros efectivos ou colaboradores da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulu.

Dois) Se até a hora marcada não estiverem presente na sala de trabalhos, a secção fica adiada.

Três) O Presidente da Assembleia Geral imitará a segunda convocatória e que funcionará com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros presentes exceptuando-se aqueles que exigem uma maioria qualificada de votos dos seus membros e;

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulu, exigem uma maioria qualificada dos votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e decidir sobre alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre aquisição de bens patrimoniais;
- e) Fixar o valor das jóias e quotas;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros beneméritos;

- g) Rectificar a exclusão de membros por razão de varia ordem disciplinar; e
- h) Deliberar sobre outros assuntos pontuais que requerem urgência no seu tratamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da Associação de Segurança Distrito Nhamankulu

A direcção da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulu é o órgão máximo desta associação, compostapor:

- a) Um (1) Presidente;
- b) Um (1) Vice-presidente;
- c) Um (1) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente, do vice-presidente e tesoureiro

Um) São competências do presidente:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- d) Representar a Associação de Segurança do Distrito Nhamankulu em juízo e, fora dela;
- e) Fazer a apresentação de contas das suas actividades à Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento interno e específicos;
- g) Propor à Assembleia Geral, a atribuição de categoria de membros beneméritos.

Dois) São competências do vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em todas actividades acima descritas na sua ausência;
- b) Controlar a assiduidade dos membros associados;
- c) Recolher e apresentar a direcção propostas e pareceres apresentado pelos membros associados;
- d) Elaborar relatórios da associação.

Três) São competências do tesoureiro:

- a) A gestão financeira da associação;
- b) Efectua registo das contribuições dos membros associados;
- c) Realiza a escrita contabilística;
- d) Faz depósito e levantamentos dos valores junto ao banco e outros;
- e) Presta contas a direcção máxima da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria das actividades da Associação de Segurança do Distrito Municipal de Nhamankulu.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) relator;
- c) Um (a) vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as cópias e a situação financeira da Associação de Segurança do Distrito Municipal de Nhamankulu;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas e actividades da Associação de Segurança do Distrito Nhamankulu;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em secção extraordinária, quando julgar necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Recursos financeiros e patrimoniais

Os recursos financeiros são:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Donativos;
- d) Outras receitas legalmente permitidas no presente estatuto;
- e) Recursos patrimoniais, os bens e imóveis adquiridos com fundos próprios ou os que tenham sido doados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Depósitos de fundos da associação

Os fundos da associação são depositados numa conta bancária corrente no banco FNB, com três assinaturas, sendo possível movimentá-los, com apenas duas assinaturas e por cheque.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos.

Dois) Não sendo permitida a acumulação de mais de um cargo pelo mesmo membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dúvidas e omissões

Os esclarecimentos, dúvidas e omissões cabem ao Presidente da Associação conforme os casos e nos termos dos estatutos e demais legislações em vigor no país.

Moz Discounted Houses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799375, uma entidade denominada Moz Discounted Houses, Limitada.

Primeiro. Hélder Cristiano Sacama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101183404J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, natural de Manica, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2212, 2.º andar, flat 20; e

Segundo. Lino Dapassoa Conde Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102241728B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos treze de Dezembro de dois mil e onze, natural Manica, residente no bairro Alto Maé, rua Alexandre Borge n.º 42, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Discounted Houses, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida José Mateus n.º 118, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda e arrendamento de imóveis da empresa ou de terceiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hélder Cristiano Sacama, titular do NUIT 125244297;
- b) Sete mil e quinhentos meticais, corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Lino Dapassoa Conde Júnior, titular do NUIT 112812504.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)sUm) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior, desde já, designado o sócio Hélder Cristiano Sacama.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada setenta e cinco meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Lino Dapassoa Conde Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.

Mâkunu Ké, Multi – Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794489, uma entidade denominada Mâkunu Ké, Multi-Serviços e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Severiano Mapezuane Mahalambe, casado, maior, natural de Zavala, Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102858S, emitido no dia 3 de Junho de 2010, em Maputo.

Segundo. António Luís Tembe, casado, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571208L, emitido no dia 27 de Outubro de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mâkunu Ké, Multi-Serviços e Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Moçambique 7712, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- b) Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Severiano Mapezuane Mahalambe, com vinte mil meticais, correspondentes a 50% do capital social da empresa António Luís Tembe, com vinte mil meticais, correspondentes a 50% do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que eles carecem, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a

cargo do sócio António Luís Ernesto Tembe, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas do sócio gerente António Luís Ernesto Tembe e Severiano Mapezuane Mahalambe ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de dividendos e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomearem um de entre si, que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

INTERLAKE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798271, uma entidade denominada INTERLAKE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Nelson Daniel da Costa Xavier, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104210013M, emitido aos 7 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, constitui uma sociedade unipessoal limitada.

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de captura, processamento e comercialização de pescado, comércio geral, importação e exportação.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio Nelson Daniel da Costa Xavier.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissos, pela legislação vigente, é constituída a sociedade INTERLAKE – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação INTERLAKE – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Gungunhana n.º 6, bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Daússe, cidade de Tete.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de decoração de interiores;
- b) Comercialização de material de decoração, mobiliário, material eléctrico e afins;
- c) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que o sócio decida e haja devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente á totalidade da quota detida pelo único sócio Nelson Daniel da Costa Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas inter vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelo sócio único.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário, serem criados outros por simples decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a administração.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o sócio Virgílio Júlio Chiboleca, ficando investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) O administrador poderá delegar os seus poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento do sócio único e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura do sócio único ou do administrador; ou
- b) Assinatura conjunta do administrador com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados tanto pelo sócio único quanto pelo administrador.

Seis) Em caso algum o administrador e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio único, podendo contratar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores,

estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão retidos vinte e cinco por cento que serão aplicados para a constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração nomeados pelo sócio para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ferc Laboratórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quota, mudança da sede e alteração parcial do pacto social, onde os os sócios Felismino Ernesto Tocoli e Maenasse da Conceição M. Francisco Xavier manifestaram o interesse em ceder na totalidade as quotas que possuem na sociedade a favor dos sócios Eduardo Muchamisso Samuel e Lizet da Paz Fátima Lázaro. Deliberam ainda a mudança da sede da sociedade e a nomeação um novo administrador.

Que, em consequência da operada cessão de quota e mudança da sede é assim alterada a

redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e quarenta, praca, rua Impasse número noventa e seis, bairro do Alto Maé.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Muchamisso Samuel, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a sócia Lizet da Paz Fátima Lázaro, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da acta.

Três) Compete a assembleia geral, deliberar os termos e condições dos aumentos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Eduardo Muchamisso Samuel, que deste já é nomeado Administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos e suficiente a assinatura do administrador.

Três) Compete a Administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Epagformar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797550, uma entidade denominada Epagformar Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Praca

Fonte de Negreiros Lote 180, cave, dois mil novecentos, vinte e cinco traço trezentos e cinquenta, Azeitão, titular do DIRE 11PT00062628M, que outorga em seu próprio nome:

Segundo. Maria Teresa Correia Carrasco, de nacionalidade portuguesa, com domicílio fiscal no Condomínio Welvichia, Bloco A, Apart-31 em Luanda, titular do Passaporte n.ºN613095, emitido pelo SEF em 30 de Março de 2015 e válido até 30 de Março de 2020, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Epagformar Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Estrada Nacional número um, parcela oitocentos e cinquenta, Zimpeto -Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria técnica especializada e formação profissional.

Dois) A sociedade dedica-se ainda ao comércio de materiais e produtos afectos aos projectos técnicos que execute, incluindo importações e exportações.

Três) A sociedade poderá estabelecer formas de cooperação societária e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que o seu objecto social seja diferente do seu, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos

meticais, pertencente ao sócio Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Teresa Correia Carrasco, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por simples decisão da administração, até ao limite de cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que possuam objecto social idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) *Apreciação* e aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima

de quinze dias, através de correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem ainda reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores: Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé e Maria Teresa Correia Carrasco.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com quem se relacione, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios depositados em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Luke Imobiliários e Investimento, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Outubro do ano dois mil e dezasseis da sociedade Luke Imobiliários e Investimento, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 1005251186 com sede, Avenida Agostinho neto, n.º 11 Maputo, onde foi deliberado o aumento de capital social e transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novos sócios.

Em consequência do aumento e transformação da sociedade e alterada integralmente os estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Luke Imobiliários e Investimento, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 11, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A Luke Imobiliários e Investimento, Limitada pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a representação de marcas e empresas, investimentos, consultoria, projectos, formação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Luke Imobiliários e Investimento, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido ao seguinte modo:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a César Augusto Tique, e seis quotas no valor de dez mil e quinhentos meticais cada uma, pertencente a cada sócio, Ntumile de Angelina Cesar Tique, Lindiwe Samantha Tique, Dingane César Mabote Tique, Luquene César Mabote Tique, Mwedi César Yannick Tique, Oianile Kanzile Tique.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por César Augusto Tique.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura de César Augusto Tique.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pequeno Abraço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta do

livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Humberto José Varela Barros, divide a sua quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma quota no valor de dez mil meticais que reserva para si e outra quota no valor de duzentos meticais que cede a favor da sócia Ana Isabel Martins Ramos Nunes.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, da alteração parcial dos estatutos é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais:

- Humberto José Varela Barros, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- Ana Isabel Martins Ramos Nunes, detentora de uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Travessas Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 28 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797119, uma entidade denominada Travessas Catering, Limitada.

Nos termos dos artigos 90.º e 328.º do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Primeiro. Henrique João de França Bettencourt, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante João Belo, n.º 376, bairro da Sommerschild, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100661283P, emitido em 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maput; e

Segundo. Nádia Maria Bernardino Colimão Bettencourt, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante João Belo, n.º 376, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661126B, emitido em 17 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Travessas Catering, Lda. tem a sua sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços de fornecimento de refeições;
- A gestão e organização de eventos;
- A prestação de serviços na área da restauração e hotelaria;
- O processamento, e distribuição de produtos alimentares;
- A prestação de serviços de aluguer de bens e equipamentos para a realização de eventos;
- A importação, exportação, distribuição, comercialização, representação comercial, de produtos alimentares e equipamentos para a realização de eventos;
- A prestação de serviços de design e decoração de interiores;
- A importação, exportação, distribuição, comercialização, representação comercial, de mobiliário e artigos e utensílios de decoração de interiores; e
- A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Henrique João de França Bettencourt; e

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nádía Maria Bernardino Colimão Bettencourt.

CLÁUSULA QUARTA

Administração

A Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA QUINTA

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um Administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- b) Em singelo, de um Administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos Administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos

CLÁUSULA SEXTA

Composição e designação da administração

São nomeados administradores para o quadriénio 2016/2020 Henrique João de França Bettencourt e Nádía Maria Bernardino Colimão Bettencourt.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Estudos de Investigação Comportamental e Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quinze a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede da sociedade da Avenida Mao-Tsé-Tung, número oitocentos e quarenta e seis, cidade de Maputo, para rua do Tchamba, número sessenta e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo.

Alargamento do objecto social da sociedade, para passar a englobar:

- i) compra e venda e prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, em especial no que diz respeito à *software e hardware*;
- ii) Representação e promoção de marcas, produtos e serviços de terceiros.
- iii) Promoção e intermediação imobiliária.

Amortização da quota do sócio Amílcar Matigane Manhique Júnior, a favor da própria sociedade Centro de Estudos de Investigação Comportamental e Empresarial, Limitada.

Amortização da quota do sócio Lourenço Chiluvane, a favor da própria sociedade Centro de Estudos de Investigação Comportamental e Empresarial, Limitada, por renúncia do mesmo e da quota do sócio Ezequiel Sozinho Cuco, por morte. Ressalvou-se, que por deliberação de acta avulsa número quatro, foi constituída a provisão para o pagamento de valores à serem reclamados por herdeiros deste, accionando a preferência pela cessão da quota, a favor da própria sociedade.

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio António José Novais da Costa, no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, reservada para si mesmo e outra no valor nominal de oito mil Meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, cedida a favor da própria sociedade Centro de Estudos de Investigação Comportamental e Empresarial, Limitada.

Unificação das quotas cedidas e amortizadas à própria sociedade Centro de Estudos de Investigação Comportamental e Empresarial, Limitada, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e quatro mil meticais, representativa de cinquenta e dois por cento do capital social, dividida em três partes desiguais, sendo duas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, cedidas a favor de Maria Augusta Macatamela Zimba e Egina Remália Sebastião Zefanias Naftal Dimande, respectivamente, e uma no valor nominal de quatro mil Meticais, correspondente a dois por cento do capital social, cedida ao sócio António José de Sousa Araújo Costa.

Unificação da quota cedida ao sócio António José de Sousa Araújo Costa, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro número três), terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, forma jurídica, sede social e duração

Um) ---

Dois) ---

Três) A sociedade tem a sua sede na rua do Tchamba, número sessenta e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) ---

Dois) ---

a) ---

b) ---

c) ---

d) ---

e) ---

f) ---

g) ---

h) ---

i) Compra e venda e prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, em especial no que diz respeito à *software e hardware*;

j) Representação e promoção de marcas, produtos e serviços de terceiros;

k) Promoção e intermediação imobiliária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Novais da Costa;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Augusta Macatamela Zimba;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Egina Remália Sebastião Zefanias Naftal Dimande;

d) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticaís, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António José e Sousa Araújo Costa.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

SUMONOVA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799383, uma entidade denominada SUMONOVA – Sociedade Unipessoal Limitada.

Único: Christian Roeder, maior, de nacionalidade Alemã, portador do Passaporte n.º C47VLT4NH, emitido a 10 de Março de 2016 e válido até 9 de Março de 2026, com domicílio na Palmeiras 2, cidade da Beira, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada SUMONOVA – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SUMONOVA – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) *Produção*, engarrafamento e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Agricultura;
- d) Processamento agro-industrial e preparação de insumos para agricultura;
- e) Investimentos em projectos de qualquer natureza;
- f) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- g) Importação de bens e serviços necessários à execução das actividades compreendidas no seu objecto;
- h) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- i) Outras actividades afins ou correlacionadas ao seu objecto social.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Christian Roeder.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e

ractificadas por decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Christian Roeder.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pela sócia única).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maeva Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1002387005, uma entidade denominada Maeva Foods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shemir Sokataly, no estado civil de casado com a senhora Rosmine Sokataly, em regime matrimonial de separação de bens, natural de Madagáscar, residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 4182, cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente 11FR00064954 F, emitido no dia 14 de Maio de 2014, em Maputo;

Segundo. Sharmine Maeva Sokataly, solteira, natural de França, e residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 4182, cidade de Maputo, portadora do DIRE Permanente n.º 11FR00050328 B, emitido no dia 17 de Maio de 2013, em Maputo;

Terceiro. Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, casada, com o senhor Shemir Sokataly, em regime de separação de bens, natural de Madagascar, residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 4182, cidade de Maputo, portadora do DIRE permanente n.º 11FR000927995 C, emitido no dia 28 de Março de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maeva Foods, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua Gago Coutinho, n.º 401, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto :

O exercício da actividade económica sendo a industria, comércio, importação e exportação de produtos, tal como matéria prima, fabricação, processamento e produção de margarina, mayoneses, bens de consumo, produtos alimentares, venda a grosso e aretalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias, e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, cuja divisão social é a seguinte:

- a) Shemir Sokataly, com participação de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;

b) Sharmine Maeva Sokataly, com a participação de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento.

c) Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, com a participação de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Dois) Se, realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor, Shemir Sokataly, que desde já fica nomeado sócio e gerente.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo sócio e gerente.

Três) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais, com a assinatura de um procurador no limite respectivo do mandato.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral - Cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada ou fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota.

Três) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO IV

Amortização e balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

Amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos aos sócios far-se-á no fim de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos, porém cada um dos sócios, receberá mensalmente as quantias que assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissoluções da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, casos em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvidas nas interpretações

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Universo Carga & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799537, uma entidade denominada Universo Carga & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francelino do Rosário Paulino Michael, estado civil casado com Carla Boaventura Cossa Michael em regime de comunhão dos bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identificação n.º 110103999496P, emitido no dia de 9 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Segundo. Melissa Francelino Michael, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078690S, emitido no dia 26 de Abril de 2011 em Maputo, representada pelo Francelino do Rosário Paulino Michael.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Universo Carga & Logística, Limitada e tem a sua sede na EN1 Cruzamento de Intaka, bairro Cumbeza, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte, consignação, agenciamento, mediação e intermediação comercial publicidade e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios Francelino do Rosário Paulino Michael, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital, e Melissa Francelino Michael, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral libere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de contas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação total ou parcial de cotas deverá ser do consentimento dos socios gosando estes de direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota sedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gosando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francelino do Rosário Paulino Michael.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de 1(um) gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou expedientes, poderam ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Golden Axe Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798913, uma entidade denominada Golden Axe Mozambique, Limitada.

Contrato de sociedade Golden Axe Mozambique, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélio Mateus Chau, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene-cidade da Matola, quarteirão 26, casa n.º200, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104649867C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2014; e

Segundo. Pieter Johannes Visager, estado civil solteiro, natural de RSA, residente no bairro de Barbeton Mphulanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 101328111, emitido em Mphulanga aos 15 de Fevereiro de 2016.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Golden Axe Mozambique, Limitada, uma actividade agrícola, constituindo sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de matola, bairro T-3, rua 24, n.º 1317-Infulene, quarteirão 26.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação legal noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação manutenção de equipamento agrícola;
- b) Plantio e regadio de cereais;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Hélio Mateus Chau;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Pieter Johannes Visager.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo no entanto manter se a proporção das quotas dos sócios.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir, ainda que tenha um objecto diferente do da sociedade assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectos técnicos e comerciais no âmbito do seu objecto.

Quatro) desde que represente vantagem para os objectivos da sociedade poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros ou pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação.

Cinco) A sociedade poderão fazer recursos e mútuos e/ou financiamentos dos sócios dentro dos limites e segundo modalidade consentido pela lei vigente no âmbito desta matéria e nos eventuais financiamentos dos sócios a sociedade poderá ser efectuada com observação das vigentes disposições da lei. Em particular os empréstimos, as antecipações de depósitos na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão de quotas, cessão, alíneação de quotas são livres entre sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um socio interessado na aquisição de quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderão amortizar a quota de qualquer socio nos seguintes casos.

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou 2 por meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar transferências par terceiros, ou ainda dado em garantia de obrigações que titular assume sem prévias actualizações da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo socio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperado de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando em virtude de partilhar realizar em consequência de divórcio ou separações de bens não seja a quota adjudicado ao respectivo sócio.

Três) A amortização noutros casos serão realizados pelo valor da quota encontrada em fase do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização devem ser deliberadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao socio através de carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral e constituída por todos os membros da sociedade, ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo presidente do conselho administrativo, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de 15 dias desde que não haja outro procedimento legal, na carta ou fax deve estar indicado o lugar, o dia da reunião e segunda convocação, caso a presença não reunissem o fórum.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderão ser reduzidos para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) Assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras e outras sociedades ou aquisições de partes sociais bem com o qualquer forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) A provar o regulamento geral interno da sociedade do qual constara o quando de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimo;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- a) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por consenso dos sócios.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

O conselho de administração é constituído pelos dois sócios, que ficam designados administrativos.

ARTIGO DÉCIMO

Competência de conselho de administração

Um) compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão representado a sociedade de um juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objectivo social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração podem delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administrado reúne se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que interesse da sociedade da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e o período de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho serão eleitos manualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, e necessário que estejam presente os seus membros.

Quatro) cada membros de conselho de administração pode seu fazer representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

Um) Pelas assinaturas da administração e de mais um membro do conselho de administração.

Dois) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercícios social e balanço

Um) O Exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a provação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificado os lucros, estes aplicados conforme o determinado da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em caso previsto por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mais continuará com sócios sobrevivente ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, este nomearão entre si que a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, este procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para efeito em três prestações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aquilo que não está expressamente contemplado no presente estatuto, far-se-á referência as disposições constantes no Código Penal e outras leis vigentes.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mon Viagens, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura detrita de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e um a setenta do livro de notas para escrituras diversas número treze e quatro A, do Balcão de Atendimento Única da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções notariais no referido balcão, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mon Viagens, S.A., que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo firma duração

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade anónima e a firma Mon Viagens, S.A.

Dois) A sociedade é constituída pelo período de duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede em Avenida Karl Marx n.º 173, 7.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Marcação, reserva, compra e venda de viagens por via aérea, terrestre, e marítima, hotéis e planos de férias;
- b) Organização e preparação de eventos;
- c) O aluguer de viaturas e outros meios de transporte;
- d) A gestão e aluguer de espaços hoteleiros, recreação e de convívio.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de (100.000,00MT) cem mil metcais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil metcais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de 1 (uma), ou 10 (dez) acções.

Três) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas pelos accionistas da sociedade, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver

outros bens suficientes; ou

- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende de consentimento desta.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resulte da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias,

não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de uma acção, pelo menos; e
- b) Tenha, pelo menos, uma acção registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo segundo, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por qualquer dos administradores, pelo Fiscal Único ou pelos sócios que convocaram a Assembleia Geral.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares

de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por 2 membros.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do conselho, devendo os poderes conferidos constar de carta dirigida ao presidente, que especificará a reunião a que se destina.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de administração, ou com a assinatura dos dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por co-optação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva accionistas, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidades

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente o Presidente do Conselho de Administração, ou ambos os administradores, ou quem os represente nos termos legais.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) Não podem ser eleitos Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

As competências do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) O Fiscal Único, exercerá as suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Accionistas eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Disposição final transitória

Fica desde já nomeado como Presidente do Conselho de Administração o Senhor Humberto Ascensão Basílio Monteiro, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997033A, válido até 22 de Julho de 2020, com o NUIT: 130566091, e residente em Avenida Julius Nyerere n.º 62, cidade de Maputo, e como

vogal a senhora Luísa Maria Sumane Monteiro, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990260J, válido até 22 de Julho de 2020, com o NUIT 129298847, residente em Avenida Julius Nyerere n.º 62, cidade de Maputo.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Maguezi Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100800101, entidade legal supra constituída entre: Nicolaas Jacobus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane no bairro Conguiana, portador do Passaporte n.º A05709272, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, John Venter de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane no bairro Conguiana, portador do Passaporte n.º A02574251, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e treze e Jorge David Jossai, casado com Marta Bembo João Rodrigues Jossai sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Matique, residente na cidade de Inhambane no bairro Balane 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100227867B, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maguezi Inhambane, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro de Conguiana na Praia da Barra, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação e fornecimento de serviços em electricidade industrial;
- b) Venda de material eléctrico e seus derivados;

- c) Montagem e reparação de consumíveis eléctricos;
- d) Montagem e reparação de segurança electrónica;
- e) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social) pertencente aos sócios:

- a) Nicolaas Jacobus Pretorius, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social;
- b) John Venter, com uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social;
- c) Jorge David Jossai, com uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para os sócios.

Dois) Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balance de contas do exercício e de liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pela e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio: Nicolaas Jacobus Pretorius qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio administrador da sociedade na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(O balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, sete de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

SERVISOL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797380, uma entidade denominada SERVISOL - Sociedade Por Quotas, Limitada, entre:

Primeiro. José Manuel Videira Martins Henriques, de nacionalidade portuguesa, natural de Pinhanças, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695168P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2010, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Zélia Melenas Poitevim Henriques, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 897, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Segundo. Rui Carmo Vieira, de nacionalidade moçambicana, natural da província da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637904P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2016, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Sasha Anne Vieira, residente no bairro do Costa do Sol, quarteirão 15, Parcela 660, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SERVISOL – Sociedade Por Quotas, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 18, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de recrutamento;
- b) Cobrança de dívidas e recuperação de bens;
- c) Prestação de serviços de leilão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- a) José Manuel Videira Martins Henriques, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais;
- b) Rui Carmo Vieira, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um Administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção-geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos dois sócios;
- b) De um dos sócios com o administrador, nomeado em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pousada Namialo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos setenta e um mil duzentos e trinta e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pousada Namialo, Limitada constituída entre os sócios; Manuel Pinto dos Santos, solteiro, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461812Q, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Setembro de 2010, residente no distrito de Meconta – Namialo, Candida Maria Momade Santos, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030704438130C, emitido aos 17 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Distrito de Meconta, Amade Paulo Mapua Tahala, solteiro, natural de Nacala de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102151806, emitido aos 25 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, distrito de Meconta – Namialo, Sónia Momade dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101854243M, emitido aos 29 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, distrito de Meconta – Namialo,

Adventino Pinto dos Santos, solteiro, natural de São Cristiano de MIG – Portugal, portador do DIRE 030PT00045975P, emitido aos 25 de Janeiro de 2013 pela Direcção de Identificação de Maputo, residente em Meconta – Namialo, celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pousada Namialo, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Meconta-Central, na localidade de Namialo e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações e serviços ao público:

- a) Alojamento;
- b) Venda e fornecimento de refeições e bebidas alcoólicas;
- c) Outras operações e serviços estritamente necessários à execução destas operações.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades dos seus objectos social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5 quotas equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios.

- a) Manuel Pinto dos Santos, com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), oque corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Candida Maria Momade dos Santos, com 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticaís) oque corresponde a 16,25% (dezasseis e vinte e cinco por cento);
- c) Amade Paulo Mapua Tahala, com 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticaís) corresponde a 16,25% (dezasseis e vinte e cinco por cento), do capital social;
- d) Sónia Momade dos Santos, com 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticaís) corresponde a 16,25% (dezasseis e vinte e cinco por cento), do capital social;
- e) Adventino Pinto dos Santos, com 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticaís) corresponde a 16,25% (dezasseis e vinte e cinco por cento), do capital social.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

O apuramento de lucros far-se-á mediante decisão dos sócios registado nos livros de deliberações.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade tem os seguintes órgãos:
Dois Administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) O órgão máximo e a administração que será dirigida pelos dois sócios;

Dois) Em todas as decisões dos sócios serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete aos sócios Manuel Pinto dos Santos e Amade Paulo Mapua Tahala, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes:

- a) Compete aos administradores exercer os mais plenos poderes de gestão representada a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Três) O director-geral não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e/ou prejuízos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes dos sócios extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum

os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Setembro de 2016.
— O Conservador, *Illegível*.

EB Consultoria Hoteleira e Formação Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição do dia dez de Fevereiro de dois mil e treze, na Conservatória de Registo das Entidades Legais a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada EB Consultoria Hoteleira e Formação Profissional, Limitada, pelo senhor Emídio José da Silva Baptista, divorciado, natural de Aveiro de nacionalidade portuguesa, portador da Autorização de Residência n.º 03PT00051799, emitido em 27 de Maio de 2013 e válido até 27 de Maio de 2014, residente na rua Armando Tivane n.º 18, 2.º direito, bairro dos Poetas, cidade de Nampula nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e adopta a denominação de EB Consultoria Hoteleira e Formação Profissional, Limitada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade unipessoal tem a sua sede na rua Armando Tivane n.º 18, 2.º direito, bairro dos Poetas, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Trabalhos de acompanhamento e pré aberturas de unidades hoteleiras;
- b) Cursos de formação profissional hoteleira rápidos e longos; e gestão hoteleira, operacional, comercial e orçamental de unidades hoteleiras de alojamento e restauração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, associar-se ou adquirir participações sociais em outras sociedades, no cumprimento escrupuloso da legislação comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável ao tipo societário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota pertencente a Emídio José da Silva Baptista, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M627462, emitido na Embaixada de Portugal de Maputo aos 23 de Maio de 2013:

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, carece do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito, este será exercido pelos sócios dentro da sua autonomia de vontade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação e correcção do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;

c) Definição das estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *e-mail*, telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo único sócio.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente pode constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou do mandatário devidamente constituído.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de lucros e dividendos)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 31 de Agosto de 2016
— A Conservadora,
Maria Inês José Joaquim da Costa.

Satellite Technologies Services Trading Jamey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta

e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, parcial da denominação social da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Satellite Technologies Services Trading, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível.*

INDIC CO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798042, uma entidade denominada INDIC CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe Vieira e Silva, casado, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00101396, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, residente em Maputo, aqui representado pela sua procuradora Luísa Maria Costa Branco Neves, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação INDIC CO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Agostinho Neto, n.º1328, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem

como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, acessória, consultoria na área comercial.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Luís Filipe Vieira e Silva.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro (s) administrador (es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Luís Filipe Vieira e Silva.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

TIAMAT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797151, uma entidade denominada TIAMAT- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mateus Costa Santos, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, portador de DIRE n.º 11BR00012134P de 19 de Janeiro de 2012, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TIAMAT-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, PH7, 7.º andar, flat 7.3, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de desenvolvimento social e económico incluindo:

- i) Elaboração de projectos;
- ii) Consultoria e gestão;
- iii) Prestação de serviços de tradução.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30,000.00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 1(uma) quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Mateus Costa Santos.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão do sócio único da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um gerente, que é o sócio único da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Mateus Costa Santos, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência do sócio único da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Quotas da sociedade

A sociedade é constituída por uma única quota, pertencente ao sócio único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como deliberar o sócio único da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Entrega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 53 e 58 e seguintes do livro de notas para escritura diversa número dezasseis, a cargo de Abias Armando, conservador, compareceram como outorgantes: Lorene Lachies Chingai, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102198156S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Entrega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Entrega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade em sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança de sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de diversos produtos;
- d) Construção civil;
- e) Elaboração de plantas;
- f) Livraria;
- g) Venda de acessórios e lubrificantes de viaturas;
- h) Venda de electrodomésticos; e
- i) Hoteleiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente a única sócia.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia - gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas

estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerentes não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia-gerente serão da responsabilidade de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção relutante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, onze de Outubro de dois mil e dezasseis. — Notário C, *Ilegível*.

Farmácia Dilson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da Entidade Legal n.º 100766310 no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Dilson Evaldo Alberto Lissane, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Madruga, rua do Palácio, quarteirão 2, casa 220, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299177M, emitido aos 11 de Setembro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Omar Ali Gonçalves Charifo casado, natural de Maputo, província de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Chinonanquila, quarteirão 3, casa 2, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046061Q, emitido aos 8 de Maio de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade limitada, denominada Farmácia Dilson Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Farmácia Dilson Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maxixe, Inhambane.

Dois) Mediante simples decisão de dois sócios únicos, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os dois sócios únicos poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de medicamentos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à quotas iguais por sócio - Dilson Evaldo Alberto Lissane e Omar Ali Gonçalves Charifo, respectivamente, e equivalente a 50% do capital social por sócio.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Dilson Evaldo Alberto Lissane, que desde já fica nomeado sócio -gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2016.

Ceres Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social da Matola – Rio, bairro Belo Horizonte, casa número trezentos e dois, trezentos e quatro para distrito de Boane, bairro de Picoco, talhão número mil seiscentos e sessenta e um.

Cessão de quotas detidas pelos sócios Edson José de Isabel Ezequiel e Imelda Cristina de Isabel Ezequiel, no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais cada uma delas, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, a favor dos sócios Bene Valentim Pedro Filipe Júnior e Filipe Pedro Júnior, apartando-se àqueles da sociedade e não tendo mais nada a ver dela.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro (número um) e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado, denominada Ceres Construções, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, bairro de Picoco, talhão n.º 1661.

Dois)

Três)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor nominal de duzentos e cinquenta mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Bene Valentim Pedro Filipe Júnior e Filipe Pedro Júnior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2016.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

U-Digital – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798158, uma entidade denominada U-Digital – Sociedade Unipessoal Limitada.

Único: Nuno Adilson Sidónio Uinge, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual neste cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC54119, emitido aos 13 de Novembro de 2013, pelos Serviços Nacionais de Migração.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma U – Digital – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada U-Digital, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas

unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomas Nduda n.º 1168, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de *marketing*, incluindo:

- a) Pesquisas de mercado;
- b) Corporate *branding*;
- c) Organização de eventos corporativos;
- d) Gestão de redes sociais;
- e) Activação de marcas;
- f) Representação de marcas;
- g) Produção de vídeos, gingles, fotografia, e demais produtos de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria de gestão, de *marketing* e de vendas.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Nuno Adilson Sidónio Uinge.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Nuno Adilson Sidónio Uinge.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo Sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Language Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100784777, uma entidade denominada, Language Consultants, Limitada, entre:

Primeiro. Jaime Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493607J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Novembro de 2013, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 26, casa n.º 61, cidade de Maputo – NUIT 114816450; e

Segundo. José Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504028335I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2012, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 26, casa n.º 62, cidade de Maputo – NUIT 133036326.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e duração

A sociedade adopta a denominação: Language Consultants, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 323, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Actividades de secretariado, tradução e interpretação e endereçamento:

- Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- Actividades combinadas de serviços administrativos;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e divisão das quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, divididos em duas quotas com a seguinte distribuição:

- Uma quota de setenta mil metcais, pertencente ao sócio Jaime Joaquim Macamo, o correspondente a 70%;

- Uma quota de trinta mil metcais, pertencente ao sócio José Joaquim Macamo, o correspondente a 30%.

CLÁUSULA QUARTA

Aumento do capital

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINTA

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelo sócio gerente Jaime Joaquim Macamo, com plenos poderes e que desde já ficam nomeados.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato foi elaborado e impresso em duas cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sudamoz Trading Contracting & Supplies Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793563, uma entidade denominada Sudamoz Trading Contracting & Supplies Company, Limitada.

Primeiro. Mohamed Abdelbagi Omer Ateia, solteiro maior, natural do Sudão, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º B00001305, residente acidentalmente nesta cidade.

Segundo. Abdelhamid Mohamed Abdelhamid Abueliz, solteiro maior, natural do Sudão, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º P01356856, residente acidentalmente nesta cidade.

Ambos sócios representados nestes autos pelo procurador Makein Ahmed Mohamed Makein, conforme a procuração em anexo, através da qual celebra o contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Sudamoz Trading Contracting & Supplies Company, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Siad Barre n.º 680, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, construção civil e

obras públicas, actividade industrial, agropecuária, processamento, meio ambiente, saúde, formação em diversas áreas, mediação e intermediação prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria, venda de viaturas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas desde que a lei permita, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, abrir sucursais a nível nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinco milhões de meticais, cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Mohamed Abdelbagi Omer Ateia e Abdelhamid Mohamed Abdelhamid Abueliz, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do socio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de Makein Ahmed Mohamed Makein, na qualidade de procurador com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário assinatura do procurador Makein Ahmed Mohamed Makein.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servi Betão Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792591, uma entidade denominada Servi Betão Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juvêncio Manuel Goenha, casado, natural de Maputo, residente na Matola, bairro N'Kobe, quarteirão n.º 4, casa n.º 76, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534210 C, de 22 de Janeiro de 2016, válido até 22 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do código comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Servi Betão Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua Sede na Matola, bairro N'Kobe, quarteirão 4, casa n.º 76.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de venda e fornecimento de betão;
- Comercialização de blocos, pavé, tijoleiras e lancis;
- Aluguer ou montagem de material de conferragem para suporte de betão;
- Consultoria e procurement em matéria de construção de moradias unifamiliares;
- Desenvolvimento de negócios na área de construção civil;
- Cubicagem e análise de projectos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Juvêncio Manuel Goenha, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo

de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Juvêncio Manuel Goenha, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Althaea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798328, uma entidade denominada Althaea – Sociedade unipessoal, Limitada.

Deborah Anne Randall, maior, casada, residente em Maputo, de nacionalidade Americana, portadora do passaporte n.º 446048778 emitido nos Estados Unidos de América, e válido até 15 Outubro 2018, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Althaea – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Marginal n.º 9211, bairro Triunfo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do País ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em diversas áreas;
- b) Formação e desenvolvimento das crianças, incluindo desenvolvimento física, nutricional, emocional, social, mental e intelectual;
- c) Prestação de serviços nas áreas de actividades extra-curricular artísticas, musical, culturais e recreativas;
- d) Formação, capacitação e orientação profissional e vocacional;
- e) Serviços de hospitalidade e restauração;
- f) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial ou outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

Um) A sociedade poderá associar-se ou participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades não compreendidas no actual objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oito mil meticais, correspondente à uma única quota da sócia Deborah Anne Randall.

Dois) A cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sócia.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação serão exercidos pela única sócia Deborah Anne Randall, que fica desde já nomeada directora.

Dois) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura da directora para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, abertura de contas bancárias em moeda nacional e estrangeira bem como a sua movimentação.

Três) A sociedade será representada pela directora, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente estabelecidos no presente pacto social.

Quarto) A directora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será aplicada nos termos que forem aprovados pela directora.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e Liquidação

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da directora.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade da sócia

Em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto esteja omisso nos presentes estatutos, serão competentes as disposições da lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Provincial de Futebol da Zambézia

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Provincial de Futebol da Zambézia, reconhecida aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze por despacho da sua Excelência Governador da Província da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100721368 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Quelimane, 6 de Abril de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Associação Provincial de Futebol da Zambézia (APFZ), tem a sua sede em Quelimane e jurisdição sobre toda a província da Zambézia.

Dois) A Associação Provincial de Futebol da Zambézia rege-se pelas disposições legais em vigor, pelas normas da FMF, pelo presente estatuto e por regulamento ou deliberações na Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Associação Provincial de Futebol da Zambézia tem por fim:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática de Futebol na Província da Zambézia;
- b) Estabelecer e manter relações com associações congéneres, assegurando a sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol, bem como em outros organismos desportivos nacionais ou regionais da modalidade;
- c) Representar perante o Estado e FMF os interesses dos seus filiados;
- d) Organizar, tutelar e realizar torneios provinciais, inter - provinciais nacionais e internacionais oficiais dando colaboração aos clubes e jogadores que neles participarem;
- e) Organizar anualmente Campeonato Provincial, Fase Provincial da Taça de Moçambique e outras provas convenientes a expansão e o desenvolvimento do futebol.

CAPÍTULO II

Das insígnias

ARTIGO TERCEIRO

São insígnias da Associação Provincial de Futebol da Zambézia, bandeira, o emblema, cujos modelos e descrições constam ao presente estatuto.

CAPÍTULO III

Da composição dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) Compõe a Associação Provincial de Futebol da Zambézia os seguintes membros:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Dois) São sócios ordinários, desde que filiados na Associação Provincial de Futebol da Zambézia:

- a) Os clubes legalmente constituídos e das associações distritais ou regionais que superintendem a prática de futebol na área da sua jurisdição, com poderes de organização, regulamentação disciplina das provas de sua competência;
- b) As comissões quando legalmente constituídas, que representem pelo menos 50% dos clubes que disputem provas provinciais.

Três) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção.

Quatro) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços relevantes prestados ao futebol.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos sócios)

Um) Constitui direitos dos sócios ordinários, os seguintes:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas organizadas pela Associação Provincial de Futebol da Zambézia de harmonia com o seu regulamento;
- c) Propor por escrito a Assembleia Geral, outros órgãos ou organismos da Associação Provincial de Futebol da Zambézia as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações ao presente estatuto ou aos regulamentos;
- d) Examinar na sede da Associação Provincial de Futebol da Zambézia as contas da gerência;
- e) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e de mais publicações da Associação Provincial de Futebol da Zambézia;
- f) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este estatuto, pelos regulamentos e por deliberação da Direcção Geral da Associação Provincial de Futebol da Zambézia.

Dois) Os sócios honorários e de mérito tem direito a:

- a) O Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir a Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;
- c) A receber gratuitamente, os relatórios anuais publicações da Associação Provincial de Futebol da Zambézia.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Constituem obrigações dos sócios ordinários;

- a) Elaborar ou reformular os seus estatutos ou regulamentos, segundo a orientação decorrente deste estatuto ou de regulamento da Associação Provincial de Futebol da Zambézia;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, ou seus estatutos e regulamentos, as instruções das autoridades competentes, o presente estatuto e os regulamentos e determinação da Associação Provincial de Futebol da Zambézia;
- c) Pagar dentro dos prazos regulamentares as quotas de filiação e nos prazos convencionadas dívidas contraídas para com a Associação Provincial de Futebol;

- d) Participar em todas as competições organizadas pela Associação Provincial de Futebol da Zambézia, no interesse do Futebol Provincial;
- e) Enviar a Associação Provincial de Futebol da Zambézia exemplares devidamente actualizados dos seus estatutos e bem assim dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- f) Organizar provas de carácter particular, submetendo a Associação Provincial de Futebol da Zambézia, a sua homologação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto, pelos regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral da Associação Provincial de Futebol da Zambézia.

CAPÍTULO IV

Da organização da Associação Provincial de Futebol da Zambézia

SECÇÃO I

Das disposições gerais e comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) Os fins e atribuições da Associação Provincial de Futebol da Zambézia, são realizados através dos seus órgãos próprios e dos organismos dotados de autonomia técnica nela integrada.

Dois) São órgãos da Associação Provincial de Futebol da Zambézia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Disciplinar;
- e) Comissão Provincial de Árbitro.

ARTIGO OITAVO

(Mandatos)

Um) Será de 4 (quatro) anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos e organismos da Associação Provincial de Futebol da Zambézia que poderão ser reeleitos, desde que apresentem as formalidades normais de candidaturas.

Dois) Pelo desempenho das funções os membros da Direcção e dos respectivos órgãos da Associação Provincial de Futebol da Zambézia, podem receber prémios que sejam aprovados em sessão ordinária da Direcção.

ARTIGO NONO

Um) Os membros dos órgãos e organismos da Associação Provincial de Futebol da Zambézia, cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Término de mandato;
- b) Perda de mandato;
- c) Renúncia.

Dois) A perda de mandato verifica-se desde que:

- a) Cometa 3 faltas injustificadas e consecutivas ou 5 alternadas as reuniões;
- b) Incumprimento das obrigações decorrentes do presente estatuto e regulamentos.

Três) Os membros dos órgãos e organismos da Associação Provincial de Futebol da Zambézia, podem, durante o seu mandato, pedir a suspensão do exercício de funções, por um período não superior a 100 (cem) dias por duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição de membros)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, os membros dos órgãos e organismos que forem eleitos em Assembleia Geral, sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista global para todos os órgãos e organismos, considerando-se eleitos a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, logo de seguida, um novo escrutínio, nas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos clubes presentes no momento desta votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Requisitos)

Para além dos requisitos específicos previstos no presente estatuto, só podem ser eleitos para os órgãos e organismos da APFZ, pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Serem de nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de 18 anos de idade;
- c) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não terem sido definitivamente condenados por crimes puníveis com pena maior nos últimos cinco anos;
- e) Não terem sofrido penalidade disciplinar, em qualquer modalidade desportiva superior a seis meses nos últimos dois anos;
- f) Terem já sido dirigentes desportivos em clubes ou outros organismos, ou atletas de alta competição;
- g) Não terem renunciado ou perdido mandato em órgãos sociais da Associação Provincial de Futebol da Zambézia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As pessoas singulares que tenham sido punidas com sanção disciplinar desportiva, excepto a de irradiação podem ser reabilitadas.

Dois) A reabilitação deve ser requerida, junto do Conselho Fiscal e Jurisdicional da APFZ, decorridos 5 anos sobre o cumprimento da pena.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Salvo os casos específicos, previstos no presente Estatuto as listas deverão, ser apresentadas na secretaria da APFZ, até 15 dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

Dois) As listas a submeter a eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde, se manifestem a sua aceitação, e devem ser submetidas por um dos sócios com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão ou organismo, o mesmo é preenchido pelo vice-presidente, segundo a ordem de presidência na lista e até ao 2.º vice-presidente.

Dois) No caso de vacatura de um vice-presidente, será substituído pelo vogal de acordo com a ordem de precedência na lista.

Três) As vagas que se verificam em qualquer órgão ou organismo, além do resultado de aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2, serão preenchidos pelos suplentes, a ordem de preenchimento na lista.

Quatro) No caso de se esgotar o número de suplentes, para preenchimento de vagas, e o órgão ou organismo ficar sem (quórum) proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 dias.

Cinco) O órgão ou organismo eleito nos termos do número anterior completará o mandato restante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Cada órgão ou organismo, terá o seu próprio regimento, que submeterá a homologação da Assembleia Geral com prévio parecer da Direcção da APFZ.

Dois) Carecem também de homologação e parecer previstos nos números anteriores quaisquer alteração aos regimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A primeira reunião dos órgãos ou organismos da APFZ, realizar-se-á no prazo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo respectivo presidente.

Dois) Salvo casos especiais previstos no presente estatuto, os órgãos e organismos da APFZ, deliberam com a presença da maioria dos seus membros, e será convocada pelo respectivo presidente.

Três) O presidente do respectivo órgão ou organismo terá voto de qualidade no caso de empate.

Quatro) As deliberações ficarão a constar em actas registadas em livro próprio.

Cinco) Os livros de acta serão previamente autenticadas pelo Presidente de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Salvo casos especiais previstos no presente estatuto, os órgãos e organismos da APFZ, deverão reunir-se na sede da APFZ, ordinariamente quando o determinar o presente estatuto e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros, com arredondamentos por trabalho.

Dois) Salvo os casos especiais previstos no presente estatuto, as convocatórias para as reuniões dos órgãos ou organismos deverão ser notificadas com pelo menos 48 horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalho.

Três) São dispensadas as formalidades anteriores se estiverem presente todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As decisões dos órgãos ou organismos, serão tomadas por maioria simples, salvo quando o estatuto exigir outras maiorias.

Dois) Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do órgão ou organismo, este será substituído de acordo com o artigo décimo sétimo.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compõem a Assembleia Geral da APFZ, os restantes dos membros da APFZ, previsto no artigo quarto, com excepção dos sócios de mérito e dos sócios honorários.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral declarar a perda de mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos ou organismos da Associação Provincial de Futebol da Zambézia, efectuando as comunicações que se mostrem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Participam na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os membros de Direcção;
- b) Os presidentes dos conselhos ou quem os substitua desde que convocados a estarem presentes;
- c) Os sócios de mérito honorários;
- d) O vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, quando não estiverem no exercício da presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O número total de votos de Assembleia Geral será o que resultar da aplicação das seguintes normas.

Dois) Cada Clube têm o número de votos que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$N=1+2n+1n$$

Sendo

N= Número total de votos

1= Um voto de filiação

2n= Duas vezes o número de atletas inscritos na época anterior ao da realização da Assembleia Geral;

1n= Número de período de 5 anos de existência desde a fundação.

Três) Cada organismo referido nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo quarto tem um voto de filiação.

Quatro) Cada uma das entidades previstas no artigo quarto far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral por máximo de dois elementos da sua Direcção, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

Cinco) Os representantes das associações distritais podem revestir a qualidade de membros da respectiva Direcção.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente, compete substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências.

Três) Se as reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da mesa, será o mesmo substituído, por uma escolha de entre os representantes dos respectivos clubes presentes, com direito a voto.

Quatro) O secretário participa também nas votações da mesa, mas o presidente, só é obrigado a votar quando as votações se fizerem por escrutínio secreto ou em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Das deliberações da mesa, ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-geral, interpor verbalmente e imediatamente por qualquer membro, sempre, sendo esta decisão em última instância.

Dois) Das deliberações de Assembleia Geral pode haver recurso para o Conselho Fiscal e Jurisdicional.

SECÇÃO III

Do funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os membros e participantes com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, juntamente com a respectiva ordem de trabalho e fazendo acompanhar de todos os elementos e documentos exigidos.

Dois) Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matéria não constante do aviso convocado, salvo se estiverem presentes todos os membros que compõe a Assembleia Geral, previsto no artigo vigésimo segundo, e estes aceitem expressamente discutir qualquer matéria.

Três) Se porém, se tratar de Assembleia Geral que visa alterar o número de participantes e figurinos das provas provinciais, terá que ser realizada até 31 de Dezembro da época anterior.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pela Direcção e pelo Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 dos membros efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes 2/3 dos membros referidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Excepto o previsto nos números 4 e 5 deste artigo, a Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença da metade de pelo menos dos votos da Assembleia Geral. No entanto, a Assembleia Geral poderá funcionar uma hora depois com qualquer número dos seus sócios.

Dois) A dissolução da APFZ exige uma votação igual ou superior a $\frac{3}{4}$ do total dos votos da Assembleia Geral.

Três) As restantes deliberações são tomadas por maioria dos seus membros presentes, não contando para o efeito os votos de abstenção, nulos ou brancos.

Quatro) As deliberações que envolvem alterações estatutárias tem que ser apresentadas ou aprovadas por 75% do total dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições ou requerimento de pelo menos, três associados com direito a voto.

SECÇÃO IV

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da sua mesa e dos órgãos e organismos da APFZ nos termos deste estatuto;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, coadjuvados pelo vice-presidente;
- c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas das sessões;

- e) Apreciar, discutir e votar alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
- f) Deliberar sobre a dissolução da APFZ;
- g) Apreciar, discutir e votar as alterações regulamentares que lhe sejam propostas;
- h) Designar em comissões de serviço, e exonerar nos termos da Lei n.º 8/85, sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada, o Secretário Geral da APFZ;
- i) Apreciar, discutir e votar o relatório de contas e orçamento;
- j) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários e de mérito;
- k) Reconhecer a qualidade de ser membro, a pessoa singular ou colectiva nos termos deste estatuto;
- l) Conceder medalhas e louvores de pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços a APFZ ou ao Futebol Provincial;
- m) Autorizar a aquisição, alienação de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que a lei, e o presente estatuto ou os regulamentos, atribuem a sua competência;
- o) Deliberar em definitivo sobre os casos não previstos no estatuto ou regulamentos, e que carecem de solução;
- p) Aprovar sob proposta da Direcção, as normas gerais de regulamento com organismos dotados na autonomia, especialmente nos aspectos administrativos e financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A discussão e votação pela Assembleia Geral da proposta de alteração de estatuto, do regulamento geral ou de outros regulamentos apresentados por qualquer dos seus membros, dependem do aviso prévio e parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, nos termos do presente estatuto.

Dois) É dispensado o parecer, no número anterior, quando no decurso da discussão seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma a ser objecto de discussão.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o determinar;
- b) Examinar todos os seus actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escritura dos livros de tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Assistir por intermédio de todos assuntos, as sessões de Assembleia Geral, pedido a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses da associação e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- f) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção;
- g) Das reuniões do Conselho Fiscal, serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos órgãos ou organismos associativos, no prazo máximo de 15 dias após a sua eleição.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compõe a Direcção 9 membros, sendo 1 presidente, 3 vice-presidentes e 5 vogais eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os três vice-presidentes são:

- a) Administração e Finanças;
- b) Comunicação e Imagem (marketing);
- c) Futebol de Alta-Competição;
- d) Os Vogais auxiliarão os Vice-presidentes.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O secretário-geral assistirá a Direcção sem direito a voto.

Dois) A escolha do secretário-geral, incide-se sobre pessoa especialmente qualificada pelos conhecimentos em assuntos de organização e matéria desportiva.

Três) O secretário-geral terá remuneração que for fixada pela Direcção.

Quatro) Os membros suplentes no total de seis constarão da lista própria, tomarão posse quando passarem a efectivos.

Cinco) Elaborar as actas depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura.

SECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Direcção terá reunião ordinária por semana e as reuniões extraordinárias que forem convocadas de harmonia com o n.º 1 do artigo 19.

SECÇÃO III

Das competências

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) Ao presidente compete:

- a) Representar a Associação de Futebol da Zambézia;
- b) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento de serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei, tomando as decisões que achar convenientes para tal;
- d) Contratar, demitir e guiar o pessoal ao serviço da APFZ;
- e) Assegurar a gestão correcta dos fundos da associação;
- f) Representar a APFZ junto da FMF, Governo e outras Instituições, a Assembleia e os clubes seus filiados;
- g) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;
- h) Autorizar as dispensas normais e indispensáveis levando sempre em linha de conta o cumprimento de orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Providenciar e decidir como lhe parecer mais conveniente em qualquer caso urgente e imprevisto, da competência da Direcção, dando-lhe conhecimento na reunião imediata, e assumindo em tal caso, perante os outros membros, inteira responsabilidade dos seus actos;
- j) Assinar documentos comprovativos da filiação, cartões de Livre-trânsito todos e os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;
- k) Rubricar os livros de secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

- l)* Assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamento, conjuntamente com o vice-presidente financeiro, e rubricar todos os documentos e despesas e receitas.

Dois) Ao vice-presidente administrativo compete coadjuvar o presidente na área administrativa nomeadamente:

- a)* Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa e do pessoal da APFZ;
- b)* Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausência;
- c)* Analisar, preparar e propor para aprovação da Direcção, as taxas a vigorarem anualmente;
- d)* Garantir a correcta organização e segurança do acesso e permanência do público no campo de jogo, devendo para o efeito, estabelecer acordos com as estruturas policiais e da cruz vermelha;
- e)* Garantir a necessária e controlada produção, publicação de bilhetes de ingresso aos campos de jogos e demais impressos necessários ao funcionamento da APFZ;
- f)* Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras de área administrativa.

Três) Ao vice-presidente financeiro compete coadjuvar o presidente na área financeira, nomeadamente:

- a)* Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza financeira;
- b)* Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência e apresentar pela Direcção a Assembleia Geral;
- c)* Assinar conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que constituem abertura de contas e despesas;
- d)* Garantir arrecadação de receitas para a APFZ, através de cobranças de todos os valores devidos;
- e)* Controlar a venda de bilhetes de ingresso no campo de jogos e elaborar os respectivos balancetes;
- f)* Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área financeira;
- g)* Submeter a aprovação do presidente de todas as despesas a efectuar.

Quatro) Ao vice-presidente do Futebol compete coadjuvar o presidente, orientando e coordenando todos os assuntos respeitantes ao futebol e em especial colaborar na organização e calendarização de todas as provas e ainda:

- a)* Garantir que sejam reunidas e verificadas todas as condições técnicas e de segurança para a realização das

competições provinciais, nacionais e internacionais;

- b)* Garantir recolha de sistematização, análise e registo de todos os dados estatísticos referentes aos clubes, técnicos, atletas e infra-estruturas desportivas existentes;
- c)* Preparar ou propor os participantes as reuniões técnicos;
- d)* Orientar a recepção, apreciação, decisão e arquivo organizado de todas as fichas de inscrição de atletas;
- e)* Orientar e coordenar todos os assuntos respeitantes as selecções provinciais;
- f)* Analisar, conceder ou propor projectos, planos e programa de formação de futebol;
- g)* Propor a contratação das equipas técnicas para orientação dos trabalhos das selecções provinciais;
- h)* Propor salários, subsídios, prémios e outros honorários a serem atribuídos aos atletas, técnicos e todos elementos ligados aos trabalhos das selecções provinciais;
- i)* Analisar, preparar e propor para aprovação dos figurinos, calendários e regulamentos das provas;
- j)* Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de futebol.

Cinco) Ao secretário-geral compete assistir a Direcção, orientar e controlar todos os serviços da associação nomeadamente:

- a)* Assinar correspondência oficial sempre e desde que tais poderes lhe forem delegados;
- b)* Escrever e ter em dia a Contabilidade da APFZ;
- c)* Assinar juntamente com o Presidente ou vice-presidente financeiro os cheques da APFZ.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

São tarefas colectivas da Direcção:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
- b)* Executar as deliberações dos restantes órgãos ou organismos;
- c)* Administrar os fundos da APFZ;
- d)* Propor a Assembleia Geral a admissão dos sócios de mérito e honorários, e a concessão de medalhas;
- e)* Conceder medalhas;
- f)* Propor a Assembleia Geral a perda de mandato dos seus membros;
- g)* Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h)* Elaborar em coordenação com os restantes órgãos ou organismos o plano de actividades;

- i)* Elaborar o orçamento ordinário e o suplementar;
- j)* Elaborar anualmente o relatório de actividades e de contas;
- k)* Solicitar a convocação extraordinária das assembleias geral;
- l)* Elaborar o calendário de provas oficiais de harmonia de com o calendário das demais competições;
- m)* Nomear seleccionadores provinciais;
- n)* Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna dos regulamentos até a 1.ª Assembleia Geral;
- o)* Intervir, sempre que a verdade desportiva o exija, em qualquer área de actividade de outros órgãos ou organismos, mediante a obtenção de explicações e esclarecimentos sobre a actuação destes órgãos e organismos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Disciplina

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compõe o Conselho de Disciplina, cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais, eleitos em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, quantas vezes for convocada.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O Conselho de Disciplina delibera por maioria absoluta, e com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a)* Tomar todas as medidas punitivas sobre os clubes;
- b)* Apreciar e punir, de acordo com os regulamentos, todas as infracções disciplinares, imputadas as pessoas singulares ou colectivas, sujeitas ao poder disciplinar da APFZ.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Árbitros de Futebol

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compõe a Comissão de Árbitros de Futebol, 3 membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em Assembleia geral.

SECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A Comissão de Árbitros de Futebol, reúne-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente quantas vezes for convocada de harmonia como número 1 do artigo décimo nono.

SECÇÃO III

Da competência

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete á Comissão de Árbitros de Futebol, gerir a actividade de arbitragem nos jogos que decorrem no âmbito das provas organizadas pela APFZ nomeadamente:

- a) Fornecer trimestralmente a Direcção da APFZ elementos para elaborar o orçamento;
- b) Orientar e uniformizar tecnicamente as actividades da Comissão;
- c) Nomear juizes de nível provincial;
- d) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção preparação técnica e física bem como a actuação dos Árbitros no exercício destas actividades;
- e) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro de árbitros;
- f) Designar os árbitros para os jogos de provas provinciais e quando for notificada, de prova nacional;
- g) Fixar o efectivo das categorias de árbitros e proceder a sua alteração desde que se justifique;
- h) Promover junto dos árbitros, clubes e delegados técnicos a divulgação das leis de jogo;
- i) Elaborar relatórios específicos do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
- j) Exercer acções disciplinares sobre os árbitros da sua nomeação sobre faltas específicas de ordem técnica ou pelo não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- k) Propor a Assembleia Geral, a concessão de galardões previstos no estatuto e regulamento;

l) Regulamentar o recrutamento e preparação de instrutores e delegados técnicos;

m) Interpretar as leis de Jogos, sempre que lhes seja solicitado.

CAPÍTULO XX

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compõe o Conselho Fiscal e Jurisdicional, cinco membro, sendo um presidente, um vice-presidente, um relator e dois vogais.

SECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal e Jurisdicional, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quantas vezes forem convocadas de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 20.

SECÇÃO III

Das competências

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, julgar e conhecer os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina, sobre aspectos disciplinares;

Dois) Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional as seguintes tarefas:

- a) Conhecer e julgar em segunda instância os recursos interpostos sobre matéria disciplinar;
- b) Conhecer e julgar em última instância os recursos interpostos sobre deliberações da Direcção e das decisões dos respectivos membros;
- c) Conhecer e julgar em 2.ª instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina, Comissão de Árbitros e das decisões dos respectivos membros;

d) Julgar em número, 1.ª instância os protestos apresentados sobre má qualificação de jogadores;

e) Emitir parecer sobre projectos de novos estatutos ou regulamentos, sua alteração ou casos, sempre que lhe sejam solicitados pela Direcção em relação a situações de carácter genérico e abstracto;

f) Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos da deliberação da Assembleia Geral, bem como tudo quanto respeita a actos eleitorais;

g) Exercer o poder disciplinar sobre a APFZ, e respectivos dirigentes;

h) Dar parecer no prazo de 15 dias sobre deliberações da Direcção;

i) Examinar trimestralmente as contas da APFZ e elaborar os respectivos relatórios e remeter ao Presidente da Direcção;

j) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento;

k) Emitir parecer anual sobre contas de gerência.

CAPÍTULO X

Do Conselho Técnico

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Junto da APFZ funcionam um Conselho Técnico, composto de três membros nomeados pela Direcção.

Dois) O funcionamento e competências do Conselho Técnico serão definidos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais de transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O ano social da APFZ, decorre de 1 de Janeiro á 31 de Dezembro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Enquanto não se achar justificável a existência de um Regulamento Geral e Disciplinar próprio, a APFZ reger-se-á pelos Regulamentos da FMF.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O presente estatuto, entra em vigor á partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510